



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 116

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			58
Atos do Poder Executivo	1	29	58
Vice-Governadoria		37	
Casa Militar	12	38	
Casa Civil.....		38	58
Secretaria de Estado de Governo		39	60
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		40	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		40	60
Secretaria de Estado de Cultura		40	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		41	
Secretaria de Estado de Educação.....	13	41	61
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	41	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			62
Secretaria de Estado de Obras.....	19		62
Secretaria de Estado de Saúde		41	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	52	65
Secretaria de Estado de Trabalho.....		53	
Secretaria de Estado de Transportes	19	54	70
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		54	71
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	19	54	71
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		55	71
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		55	72
Secretaria de Estado de Esporte.....	20	55	72
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			72
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		56	
Secretaria de Estado da Criança.....	20	56	73
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		56	74
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos		56	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			74
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		57	74
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		57	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	57	
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.351, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CARREIRA

Art. 1º Fica criada a carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A atuação da carreira de que trata o caput deve observar os princípios previstos na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º A carreira Socioeducativa, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e seus respectivos quantitativos, na forma que segue:

I – Especialista Socioeducativo: 500 cargos;

II – Atendente de Reintegração Socioeducativo: 1500 cargos;

III – Técnico Socioeducativo: 700 cargos;

IV – Auxiliar Socioeducativo: 145 cargos.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 3º O ingresso nos cargos da carreira Socioeducativa dá-se mediante concurso público, no padrão inicial da terceira classe, obedecendo aos seguintes requisitos de investidura:

I – Especialista Socioeducativo: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro em conselho de classe;

II – Atendente de Reintegração Socioeducativo: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – Técnico Socioeducativo: certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro em conselho de classe.

Art. 4º O concurso público a que se refere o art. 3º é realizado por meio de provas ou provas e títulos podendo, conforme o cargo e a especialidade, ser acrescido de uma ou mais das seguintes etapas:

I – teste de avaliação psicológica compatível com as atribuições do cargo, no qual o candidato é considerado apto ou inapto;

II – teste de capacidade física compatível com as atribuições do cargo, no qual o candidato é considerado apto ou inapto;

III – investigação social, de caráter eliminatório;

IV – curso de formação voltado para as atividades socioeducativas, de caráter eliminatório e classificatório, elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo certame, em articulação com o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal.

§ 1º As exigências de cada fase do concurso são feitas conforme as atribuições do cargo e da especialidade em que ocorre o ingresso e são definidas em edital.

§ 2º Além de ter caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos serve, também, para classificar os candidatos, visando à convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados.

§ 3º Para o preenchimento de vagas do cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa são obrigatórias todas as etapas constantes no caput e em seus incisos.

§ 4º O candidato aprovado nas 3 primeiras etapas do concurso público previstas neste artigo e inscrito no curso de formação percebe, a título de ajuda financeira, 50% da remuneração básica fixada para o padrão inicial do cargo até a data de desligamento do mencionado curso.

§ 5º No caso de o candidato ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente em órgão da Administração Direta, relativamente autônomo ou especializado, em fundação pública e autarquia, inclusive de regime especial, e em empresa pública do Distrito Federal, fica afastado durante o curso de formação profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração do cargo que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 5º Compete ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira Socioeducativa de que trata esta Lei.

Art. 6º A cessão e a disposição dos servidores da carreira de que trata esta Lei ocorre nas hipóteses dos arts. 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, observado o limite máximo de 3% do quantitativo dos servidores ativos por órgão de lotação.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores da carreira Socioeducativa é de 30 horas semanais.

Parágrafo único. É facultada aos servidores da carreira de que trata o caput a ampliação para 40 horas semanais ou a redução para 30 horas semanais, ambas com a devida proporcionalidade remuneratória, mediante a autorização do órgão gestor da carreira e do órgão central de gestão de pessoas e, quando for o caso, a devida disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Art. 8º São atribuições gerais do Especialista Socioeducativo:

I – formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas na execução das medidas socioeducativas, no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 9º São atribuições gerais do Atendente de Reintegração Socioeducativo:

I – executar atividades relacionadas a guarda, vigilância, acompanhamento e segurança dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas previstas na Lei federal nº 8.069, de 1990, e na Lei federal nº 12.594, de 2012, sob regime de privação de liberdade ou restrição de direitos;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades do cargo.

Art. 10. São atribuições gerais do Técnico Socioeducativo:

I – executar atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental de políticas públicas no órgão distrital responsável pela execução das medidas socioeducativas, no âmbito do SINASE;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades das especialidades do cargo.

Art. 11. São atribuições gerais do Auxiliar Socioeducativo:

I – auxiliar nas atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental de políticas públicas no órgão distrital responsável pela execução das medidas socioeducativas, no âmbito do SINASE;

II – auxiliar outras atividades com semelhante nível de complexidade determinadas em legislação específica, sob orientação e supervisão.

Art. 12. As atribuições específicas e as especialidades dos cargos de Especialista Socioeducativo, Atendente de Reintegração Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da carreira Socioeducativa são definidas em ato conjunto do titular do órgão gestor da carreira e do titular do órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal.

**CAPÍTULO VI
DA PROGRESSÃO**

Art. 13. São requisitos essenciais para a concessão da progressão aos servidores da carreira de que trata esta Lei, o servidor:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

**CAPÍTULO VII
DA PROMOÇÃO**

Art. 14. A promoção funcional para os servidores da carreira de que trata esta Lei consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

Parágrafo único. Para a concessão da promoção funcional, deve ser cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício no padrão atual e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento existente.

**CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 15. O órgão gestor da carreira, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, deve instituir cursos de formação profissional voltados para a capacitação, a especialização e o aperfeiçoamento dos servidores da carreira de que trata esta Lei, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os cursos têm por objetivo a formação e a capacitação profissional continuada na busca constante da excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira, com carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§ 2º Os programas de formação continuada são oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades do órgão distrital atendido pela carreira de que trata esta Lei, pela

Escola de Governo – EGOV, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

§ 3º O processo de credenciamento e as diretrizes de que trata o § 2º ficam a cargo da EGOV.

§ 4º Fica garantido, a partir de janeiro de 2015, o afastamento remunerado de, no mínimo, 1% dos servidores ativos para realização de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, a título de formação continuada, respeitadas a conveniência e a oportunidade da Administração, garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.

**CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO**

Art. 16. Os valores dos vencimentos básicos da carreira Socioeducativa são os estabelecidos na forma do Anexo Único, observadas as datas de vigência que menciona.

Art. 17. Para os servidores alcançados pelas disposições constantes no art. 19 desta Lei, a Gratificação de Desempenho Social – GDS, instituída pela Lei nº 3.354, de 9 de junho de 2004, com alterações posteriores, passa a denominar-se Gratificação de Desempenho Socioeducativo – GDSE, mantendo-se os mesmos percentuais e as vigências estabelecidas pela Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Aplica-se para os novos provimentos na carreira Socioeducativa a GDSE.

Art. 18. A Gratificação por Atividade de Risco – GAR, criada pela Lei nº 2.743, de 5 de julho de 2001, é devida aos servidores da carreira Socioeducativa, sendo calculada sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor esteja posicionado e concedida com base na execução das atividades, na forma descrita abaixo, observados os percentuais e as datas de vigência.

Âmbito de Execução das Atividades	Atual	1º/11/2014	1º/11/2015
Execução em unidades administrativas e supervisão de serviços SINASE.	5%	5%	5%
Execução de serviço de unidade de atendimento em meio aberto.	12,5%	15%	20%
Execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.	30%	30%	30%
Execução de medidas socioeducativas de internação, exclusivamente nos módulos de internação, e acompanhamento externo de jovens em medida de internação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.	35%	35%	35%

Parágrafo único. Para os servidores integrantes da carreira Pública de Assistência Social, mantém-se o disposto no art. 21 da Lei nº 5.184, de 2013.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Os atuais servidores ativos que integram a carreira Pública de Assistência Social que, na data de publicação desta Lei, estejam lotados ou desempenhando suas atividades no órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas do Governo do Distrito Federal, passam para a carreira Socioeducativa na forma que segue:

I – de Especialista em Assistência Social para Especialista Socioeducativo;

II – de Técnico em Assistência Social para Técnico Socioeducativo;

III – de Atendente de Reintegração Social para Atendente de Reintegração Socioeducativo;

IV – de Auxiliar em Assistência Social para Auxiliar Socioeducativo.

§ 1º Os aposentados da carreira Pública de Assistência Social que, no momento desta condição, desempenhavam suas atividades no âmbito do SINASE podem, no prazo de 90 dias, optar por integrar a carreira socioeducativa, em caráter irrevogável.

§ 2º Os pensionistas da carreira Pública de Assistência Social cujo instituidor desempenhava suas atividades no âmbito do SINASE podem, no prazo de 90 dias, optar por integrar a carreira socioeducativa, em caráter irrevogável.

§ 3º No prazo de 12 meses, contados da publicação desta Lei, os servidores da carreira Pública de Assistência Social que não foram alcançados pelo caput podem optar, em caráter irrevogável, pela carreira de que trata esta Lei, desde que possuam pelo menos 3 anos de efetivo exercício no âmbito do SINASE, conforme requisitos fixados em regulamento.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

§ 4º No prazo de 12 meses, contados da publicação desta Lei, os servidores alcançados pelo caput, com exceção dos Atendentes de Reintegração Socioeducativa, podem optar, em caráter irrevogável, por retornar à carreira Pública de Assistência Social, conforme requisitos fixados em regulamento. Art. 20. Os ocupantes do cargo de Auxiliar Socioeducativo passam a desempenhar as atribuições gerais do cargo, na forma estabelecida no art. 11 desta Lei.

Art. 21. A Gratificação em Políticas Sociais – GPS, percebida pelos servidores alcançados pelo disposto no art. 19 desta Lei, lotados nos Conselhos Tutelares, passa a denominar-se Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares – GACT, mantendo-se os mesmos percentuais e as vigências estabelecidas pela Lei nº 5.184, de 2013.

Parágrafo único. A GACT não pode ser percebida cumulativamente com a GAR.

Art. 22. Fica instituída a Identidade Funcional para os servidores da carreira Socioeducativa, a ser regulamentada a partir de proposta do órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas e submetida ao órgão central de gestão de pessoas, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei.

Art. 23. Preso preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia, o servidor designado para executar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida, enquanto não perder a condição de servidor, permanece em prisão especial, durante o curso da ação penal e até que a sentença transite em julgado.

§ 1º Publicado no Diário Oficial o decreto de demissão, é o ex-servidor encaminhado, desde logo, a estabelecimento penal, onde permanece em sala especial, sem qualquer contato com os demais presos não sujeitos ao mesmo regime e, uma vez condenado, cumpre a pena que lhe tenha sido imposta, nas condições previstas no §2º.

§ 2º Transitada em julgado a sentença condenatória, é o servidor encaminhado a estabelecimento penal, onde cumpre a pena em dependência isolada dos demais presos não abrangidos por esse regime, mas sujeito, com eles, ao mesmo sistema disciplinar e penitenciário.

§ 3º Ainda que o servidor seja condenado às penas acessórias dos itens I e II do art. 68 do Código Penal, deve cumprir a pena em dependência isolada dos demais presos, na forma do § 2º.

Art. 24. Fica instituída pelo órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas, no prazo de 30 da publicação desta Lei, Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, coordenada pelo respectivo órgão e integrada por, no mínimo, 3 membros, sendo composta, obrigatoriamente, por servidores integrantes da carreira Socioeducativa.

Art. 25. Fica criado o Comitê Gestor da Política Socioeducativa, coordenado pelo órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas e composto por representantes dos órgãos responsáveis pelas Políticas de Educação, Saúde e Assistência Social, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 26. Deve ser preservada, nas leis futuras, isonomia de tratamento e benefícios entre a carreira de que trata esta Lei e carreira Pública de Assistência Social.

Art. 27. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 28. As disposições de que trata a Lei nº 5.184, de 2013, não se aplicam aos servidores da carreira Socioeducativa.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO
CARREIRA SOCIOEDUCATIVA
TABELA DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ATUAL		01/11/2014		01/11/2015	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	ESPECIAL	V	4.687,52	6.250,03	5.267,91	7.023,88	6.006,35	8.008,47
		IV	4.600,12	6.133,49	5.177,30	6.903,07	5.908,86	7.878,48
		III	4.514,35	6.019,13	5.088,26	6.784,35	5.812,94	7.750,59
		II	4.430,17	5.906,90	5.000,75	6.667,66	5.718,59	7.624,78
		I	4.347,57	5.796,76	4.914,74	6.552,98	5.625,76	7.501,02
	PRIMEIRA	V	4.188,41	5.584,55	4.748,54	6.331,39	5.446,04	7.261,39
		IV	4.110,31	5.480,42	4.666,87	6.222,49	5.357,64	7.143,52
		III	4.033,67	5.378,23	4.586,60	6.115,47	5.270,68	7.027,57
		II	3.958,46	5.277,95	4.507,72	6.010,29	5.185,12	6.913,50
		I	3.884,66	5.179,54	4.430,19	5.906,92	5.100,96	6.801,27
	SEGUNDA	V	3.742,44	4.989,92	4.280,38	5.707,17	4.938,00	6.584,00
		IV	3.672,66	4.896,88	4.206,76	5.609,01	4.857,85	6.477,13
		III	3.604,18	4.805,58	4.134,41	5.512,54	4.778,99	6.371,99
		II	3.536,98	4.715,97	4.063,30	5.417,73	4.701,42	6.268,56
		I	3.471,03	4.628,04	3.993,41	5.324,55	4.625,11	6.166,81

TERCEIRA	V	3.343,96	4.458,61	3.858,37	5.144,50	4.477,35	5.969,80
	IV	3.281,61	4.375,48	3.792,01	5.056,01	4.404,68	5.872,90
	III	3.220,42	4.293,90	3.726,79	4.969,06	4.333,18	5.777,57
	II	3.160,37	4.213,83	3.662,70	4.883,59	4.262,84	5.683,79
	I	3.101,45	4.135,26	3.599,70	4.799,60	4.193,65	5.591,53

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ATUAL		01/11/2014		01/11/2015	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIOEDUCATIVO	ESPECIAL	V	2.951,24	3.934,99	3.452,76	4.603,68	4.049,60	5.399,47
		IV	2.916,25	3.888,33	3.408,45	4.544,60	3.993,69	5.324,92
		III	2.881,67	3.842,23	3.364,71	4.486,28	3.938,55	5.251,40
		II	2.847,50	3.796,67	3.321,53	4.428,71	3.884,17	5.178,90
		I	2.813,73	3.751,65	3.278,90	4.371,87	3.830,54	5.107,39
	PRIMEIRA	V	2.747,79	3.663,72	3.195,81	4.261,08	3.726,21	4.968,28
		IV	2.715,21	3.620,27	3.154,80	4.206,40	3.674,76	4.899,69
		III	2.683,01	3.577,35	3.114,31	4.152,42	3.624,03	4.832,04
		II	2.651,19	3.534,93	3.074,35	4.099,13	3.573,99	4.765,32
		I	2.619,76	3.493,01	3.034,89	4.046,53	3.524,65	4.699,53
	SEGUNDA	V	2.558,36	3.411,14	2.957,99	3.943,98	3.428,64	4.571,53
		IV	2.528,02	3.370,69	2.920,03	3.893,37	3.381,31	4.508,41
		III	2.498,04	3.330,73	2.882,55	3.843,40	3.334,62	4.446,16
		II	2.468,42	3.291,23	2.845,56	3.794,08	3.288,58	4.384,78
		I	2.439,15	3.252,20	2.809,04	3.745,39	3.243,18	4.324,24
TERCEIRA	V	2.381,99	3.175,98	2.737,86	3.650,48	3.154,84	4.206,46	
	IV	2.353,74	3.138,32	2.702,72	3.603,63	3.111,28	4.148,38	
	III	2.325,83	3.101,11	2.668,04	3.557,39	3.068,33	4.091,10	
	II	2.298,25	3.064,34	2.633,80	3.511,73	3.025,96	4.034,62	
	I	2.271,00	3.028,00	2.600,00	3.466,67	2.984,18	3.978,91	

CLASSE	CLASSE	PADRÃO	ATUAL		01/11/2014		01/11/2015	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	ESPECIAL	V	2.951,24	3.934,99	3.452,76	4.603,68	4.049,60	5.399,47
		IV	2.916,25	3.888,33	3.408,45	4.544,60	3.993,69	5.324,92
		III	2.881,67	3.842,23	3.364,71	4.486,28	3.938,55	5.251,40
		II	2.847,50	3.796,67	3.321,53	4.428,71	3.884,17	5.178,90
		I	2.813,73	3.751,65	3.278,90	4.371,87	3.830,54	5.107,39
	PRIMEIRA	V	2.747,79	3.663,72	3.195,81	4.261,08	3.726,21	4.968,28
		IV	2.715,21	3.620,27	3.154,80	4.206,40	3.674,76	4.899,69
		III	2.683,01	3.577,35	3.114,31	4.152,42	3.624,03	4.832,04
		II	2.651,19	3.534,93	3.074,35	4.099,13	3.573,99	4.765,32
		I	2.619,76	3.493,01	3.034,89	4.046,53	3.524,65	4.699,53
	SEGUNDA	V	2.558,36	3.411,14	2.957,99	3.943,98	3.428,64	4.571,53
		IV	2.528,02	3.370,69	2.920,03	3.893,37	3.381,31	4.508,41
		III	2.498,04	3.330,73	2.882,55	3.843,40	3.334,62	4.446,16
		II	2.468,42	3.291,23	2.845,56	3.794,08	3.288,58	4.384,78
		I	2.439,15	3.252,20	2.809,04	3.745,39	3.243,18	4.324,24
TERCEIRA	V	2.381,99	3.175,98	2.737,86	3.650,48	3.154,84	4.206,46	
	IV	2.353,74	3.138,32	2.702,72	3.603,63	3.111,28	4.148,38	
	III	2.325,83	3.101,11	2.668,04	3.557,39	3.068,33	4.091,10	
	II	2.298,25	3.064,34	2.633,80	3.511,73	3.025,96	4.034,62	
	I	2.271,00	3.028,00	2.600,00	3.466,67	2.984,18	3.978,91	

CLASSE	CLASSE	PADRÃO	ATUAL		01/11/2014		01/11/2015	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	ÚNICA	X	2.153,39	2.871,18	2.485,80	3.314,40	2.881,66	3.842,21
		IX	2.140,55	2.854,06	2.466,07	3.288,10	2.850,30	3.800,41
		VIII	2.127,78	2.837,04	2.446,50	3.262,00	2.819,29	3.759,06
		VII	2.115,09	2.820,12	2.427,08	3.236,11	2.788,62	3.718,16
		VI	2.102,47	2.803,30	2.407,82	3.210,43	2.758,28	3.677,70
		V	2.089,93	2.786,58	2.388,71	3.184,95	2.728,27	3.637,69
		IV	2.077,47	2.769,96	2.369,75	3.159,67	2.698,58	3.598,11
		III	2.065,08	2.753,44	2.350,95	3.134,59	2.669,22	3.558,96
		II	2.052,76	2.737,02	2.332,29	3.109,72	2.640,18	3.520,24
I	2.040,52	2.720,69	2.313,78	3.085,04	2.611,45	3.481,94		

LEI Nº 5.352, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Parágrafo único. Os servidores que integram a carreira que de trata esta Lei desempenham suas atividades nos órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 2º A Carreira Pública de Assistência Social, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e seus respectivos quantitativos, na forma que segue:

I – Especialista em Assistência Social: dois mil cargos;

II – Técnico em Assistência Social: três mil cargos;

III – Auxiliar em Assistência Social: quinhentos cargos.

.....

Art. 9º

.....

I – formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas na execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do SUAS, e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do SISAN;

.....

Art. 10.

I – executar atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do SUAS, e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do SISAN;

.....

Art. 12.

.....

I – auxiliar as atividades de natureza executivo-operacional relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos distritais responsáveis pela execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do SUAS, e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do SISAN.

.....

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo de que trata o caput passam a desempenhar as atribuições gerais do cargo.

.....

Art. 16-A. Fica a Escola de Governo encarregada de criar programa de formação continuada voltado a implementação e desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, incluindo transferência de renda, e de segurança alimentar e nutricional, em conjunto com o órgão responsável pela execução dessas políticas.

.....

Art. 19.

.....

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social.

.....

Art. 25-A. A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei pode ser cumprida em sistema de escala de revezamento, em unidades de funcionamento ininterrupto, na forma do regulamento.

Art. 25-B. Será instituída pelo órgão distrital responsável pelo SUAS e pelo SISAN, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, coordenada pelo respectivo órgão e integrada por no mínimo três membros, sendo composta, obrigatoriamente, por servidores integrantes da Carreira Pública de Assistência Social.

Art. 25-C. Fica criado o Comitê Gestor da Política de Assistência Social, coordenado pelo órgão responsável pelo SUAS do Governo do Distrito Federal e composto por representantes dos órgãos

abrangidos pela Carreira Pública de Assistência Social, a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Art. 25-D. Fica instituída a identidade funcional para os servidores da Carreira Pública de Assistência Social, a ser regulamentada a partir de proposta do órgão distrital responsável pelo SUAS e pelo SISAN, a ser submetida ao órgão central de gestão de pessoas, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 2º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei nº 5.184, de 2013:

I – o art. 2º, parágrafo único;

II – a expressão “e Atendente de Reintegração Social” constante do art. 4º, II;

III – o art. 5º, § 4º;

IV – o art. 6º, § 2º;

V – o art. 11;

VI – a expressão “SINASE” constante da tabela apresentada no art. 20;

VII – a expressão “exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social” prevista no caput do art. 21;

VIII – a referência ao cargo de Atendente de Reintegração Social, nos Anexos I e III.

Brasília, 04 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.502, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal – SERCOND passa a vigorar, aprovado nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL - SERCOND

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND, órgão da Administração Direta do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 33.438, de 21 de dezembro de 2011:

I – elaborar o plano de regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados no Distrito Federal, de acordo com a estratégia de regularização fundiária urbana prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado por intermédio da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e suas alterações;

II – promover a regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados, em consonância com as metas, princípios, critérios e ações estabelecidos no PDOT;

III – coordenar a execução de programas, projetos e ações de regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados no Distrito Federal estabelecidos no PDOT;

IV – promover, em articulação com a sociedade civil, órgãos e entidades das esferas distritais e federais, o desenvolvimento de programas, projetos e ações de regularização fundiária dos assentamentos irregulares consolidados do Distrito Federal;

V – supervisionar as atividades de suas unidades subordinadas e órgãos vinculados;

VI – realizar estudos e pesquisas de acompanhamento da situação fundiária de assentamentos irregulares consolidados, públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal;

VII – promover o licenciamento urbanístico dos projetos de regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados, públicos e privados, do Distrito Federal;

VIII – elaborar proposta de atos normativos e propor a revisão da legislação referente à regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados;

IX – celebrar convênios, parcerias, acordos e instrumentos congêneres necessários à implementação das políticas de regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados do Distrito Federal;

X – disponibilizar informações sobre os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria aos cidadãos, servidores públicos, empresas e órgãos e entidades públicas;

XI – estabelecer critérios para promover o tratamento integrado do processo de regularização dos assentamentos irregulares;

XII – monitorar o cumprimento das normas referentes à regularização fundiária.

§1º Para efeito deste regimento, consideram-se assentamentos irregulares consolidados aqueles constantes no Anexo II, Mapa 2 e Tabelas 2A, 2B e 2C, e no parágrafo único do art. 127, todos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e suas alterações.

§2º O Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo – GRUPAR, órgão vinculado diretamente à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND, criado pelo Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, possui suas atribuições estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º Para o desempenho de suas atribuições legais e a execução de suas atividades, a SERCOND tem a seguinte estrutura:

1. GABINETE
- 1.1 SECRETÁRIO DE ESTADO
- 1.2 SECRETÁRIO DE ESTADO – ADJUNTO
2. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
3. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
5. OUVIDORIA
6. SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO
7. SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
- 7.1 DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
- 7.1.1 GERÊNCIA DE REGISTROS
- 7.1.2 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
- 7.2 DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E TOPOGRAFIA
- 7.2.1 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA
- 7.2.2 GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA
8. SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL
- 8.1 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL URBANÍSTICO
- 8.1.1 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA
- 8.1.1.1 NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 8.1.1.2 NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICO
- 8.1.2 GERÊNCIA DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA
- 8.1.3 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA DINÂMICA IMOBILIÁRIA
- 8.1.4 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA
9. SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL
- 9.1 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL AMBIENTAL
10. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 10.1 DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 10.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
- 10.1.2 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 10.1.3 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 10.1.4 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
- 10.2 DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
- 10.2.1 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
- 10.2.2 GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- 10.2.3 GERÊNCIA DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO
- 10.2.4 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
- 10.3 DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 10.3.1 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Art. 3º Ao Secretário de Estado de Regularização de Condomínios do DF compete desempenhar as seguintes atribuições:

- I – prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;
- II – dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e normas, quando necessárias;
- III – desempenhar a articulação política, na sua área de atuação do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou provados;
- IV – aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com planejamento estratégico e competências da Secretaria;
- V – aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;
- VI – solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado na forma da legislação vigente;
- VII – praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade e produtividade da Secretaria;
- VIII – delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;
- IX – fomentar a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria;
- X – coordenar e supervisionar os processos de regularização fundiária dos órgãos vinculados a esta Secretaria de Estado;

XI – aprovar ou indeferir os processos e projetos de regularização fundiária dos assentamentos irregulares consolidados, emitindo as licenças correspondentes e encaminhando minuta de Decreto ao Chefe do Executivo;

XII – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO E DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 4º Ao Secretário Adjunto compete:

- I – substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos legais;
- II – representar o Secretário de Estado política e socialmente nas suas ausências e impedimentos legais, devendo ainda, prestar assistência e assessoramento direto e imediato quando designado;
- III – viabilizar as demandas do Secretário de Estado nas atividades dos conselhos, fóruns, eventos, programas, campanhas, obras, reformas, ações e outras inerentes às áreas de atuação da Secretaria, desde que designado pelo Secretário de Estado;
- IV – supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das Subsecretarias, órgãos colegiados vinculados e demais unidades que integram a Secretaria, quando delegado pelo Secretário de Estado;
- V – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 5º Aos Subsecretários e Chefes de Unidades Gestoras compete:

- I – assistir e assessorar o secretário de Estado nos assuntos relacionados a sua área de atuação e submeter à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;
 - II – auxiliar o secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;
 - III – coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
 - IV – submeter ao secretário planos, programas, projetos e relatórios referentes à sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;
 - V – planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;
 - VI – orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;
 - VII – fomentar a articulação e integração interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;
 - VIII – coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência.
- Parágrafo único. É facultado aos subsecretários e aos chefes de Unidades Gestoras a delegação de competências, em função das necessidades de trabalho, com a anuência do Secretário de Estado, nos termos do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Aos Chefes de Assessoria compete:

- I – assessorar ao secretário de Estado em assuntos técnicos ou administrativos relacionados à Assessoria sob sua responsabilidade;
- II – planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de competência;
- III – propor e apresentar relatório mensal de registro das atividades desenvolvidas ou em andamento;
- IV – estimular a qualidade, produtividade, racionalização e modernização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área de atuação;
- V – substituir o seu superior hierárquico, quando assim designado, com a anuência do Secretário de Estado, nos termos do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 7º Aos Diretores e Coordenadores compete:

- I – planejar, dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionados à sua área de competência;
 - II – coordenar o planejamento anual de trabalho da Unidade, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
 - III – assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;
 - IV – emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;
 - V – apresentar relatório periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes à sua unidade;
 - VI – propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
 - VII – identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos fins com as de responsabilidade da sua área de competência;
 - VIII – articular ações integradas com outras áreas da Secretaria ou demais órgãos, quando for o caso;
 - IX – orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;
 - X – assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico;
 - XI – subsidiar o orçamento anual da Secretaria no que diz respeito a unidade sob sua responsabilidade;
 - XII – substituir seu superior hierárquico, quando assim designado, com a anuência do Secretário de Estado titular da pasta, nos termos do Decreto 33.551/2012.
- Art. 8º Aos Gerentes compete:

- I – assistir ao superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;
- II – orientar a chefia imediata, unidades da Secretaria e outros órgãos no que diz respeito à sua área de atuação;
- III – elaborar o programa anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
- IV – controlar e coordenar a execução das atividades inerentes à sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
- V – realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;
- VI – orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;
- VII – identificar necessidades, promover e propor a capacitação contínua de sua equipe, adequadas aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da sua gerência;
- VIII – subsidiar a elaboração de proposta de orçamento anual da Secretaria.

Art. 9º Aos Chefes de Núcleo compete:

- I – desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnica na sua área de competência;
- II – assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;
- III – distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;
- IV – zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;
- V – efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;
- VI – registrar e atualizar dados de atividades realizados;
- VII – orientar sua equipe para ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;
- VIII – propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação.

Art. 10. Aos Assessores compete:

- I – assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade orgânica;
- II – desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade; e
- III – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 11. Aos Assistentes compete:

- I – assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;
- II – pesquisar informações e dados sobre matéria de competência da área em que estiverem lotados;
- III – realizar estudos sobre matérias de interesse da respectiva unidade de lotação;
- IV – elaborar e auxiliar na elaboração de documentos para a unidade em que estiver lotado;
- V – assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- VI – zelar pelo cumprimento de prazos e instruções estipuladas em normas, manuais e demais documentos encaminhados a unidade;
- VII – transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções das autoridades a que estiver subordinado;
- VIII – propor o arquivamento e solicitar o desarquivamento de processos;
- IX – informar aos órgãos competentes a ocorrência de fatos que contenham indícios ou evidências da prática de crimes.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

SEÇÃO I

GABINETE

Art. 12. Ao Gabinete compete:

- I – prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
- II – assessorar o Secretário em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo de seu expediente pessoal;
- III – examinar e instruir despachos em relação a propostas, requerimentos e processos encaminhando para avaliação e decisão do Secretário;
- IV – encaminhar para publicação os atos oficiais da Secretaria;
- V – organizar a documentação e o fluxo de informações de interesse da Secretaria.

SEÇÃO II

ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

Art. 13. À Assessoria Jurídico-Legislativa compete:

- I – assessorar juridicamente o Secretário de Estado, o Secretário Adjunto e as demais unidades da Secretaria;
- II – realizar exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros assemelhados atinentes às atividades da Secretaria, sem prejuízo da manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, se necessário;
- III – analisar, orientar e redigir manifestações e informações sobre os assuntos de interesse da Secretaria que forem submetidas à sua apreciação;
- IV – preservar arquivos e relatórios atualizados com o controle de decisões judiciais proferidas nas ações, feitos de interesse da Secretaria e demais processos nos quais tenha participação;
- V – responder consultas jurídicas realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Distrital e Federal, nos limites de sua competência;
- VI – prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações

- emanadas por órgãos judiciais, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Secretaria de Transparência e outros órgãos com competência decisória ou de controle;
- VII – acompanhar as propostas normativas em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que sejam de interesse da Secretaria;
- VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO III

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. À Unidade de Controle Interno compete:

- I – assessorar o Secretário de Estado nos assuntos de competência do controle interno;
- II – analisar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno;
- III – conferir a observância dos limites e das condições para a inscrição em restos a pagar;
- IV – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução da Lei Orçamentária Anual;
- V – acompanhar a situação financeira dos projetos e das atividades constantes no orçamento;
- VI – propor auditorias e inspeções ao órgão de controle interno do Distrito Federal, para apurar possíveis irregularidades sobre a gestão dos recursos públicos, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- VII – dar ciência aos órgãos centrais de controle interno dos atos ou fatos inquinados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;
- VIII – fiscalizar a utilização de recursos transferidos a entidades privadas por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;
- IX – supervisionar a execução dos contratos administrativos referentes ao fornecimento de materiais ou serviços;
- X – acompanhar o cumprimento das normas referentes ao reconhecimento e pagamento das dívidas de exercícios anteriores;
- XI – acompanhar as recomendações do órgão de controle interno do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de outros órgãos com competência de controle;
- XII – fiscalizar o cumprimento das normas nas prestações de contas de convênio;
- XIII – realizar outras atividades que lhe forem conferidas dentro de sua área de atuação.
- §1º As demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Controle Interno terão prioridade administrativa e sua recusa ou atraso injustificado importará em representação aos órgãos superiores.
- §2º Poderá o chefe da Unidade de Controle Interno solicitar a análise de especialista no assunto em exame, se houver necessidade.

SEÇÃO IV

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 15. À Assessoria de Comunicação Social compete:

- I – promover a comunicação interna e institucional da Secretaria;
- II – planejar, elaborar e produzir campanhas, folders, jornais e similares juntamente com órgão responsável pela publicidade institucional do Governo do Distrito Federal;
- III – compartilhar as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação, como jornais, rádios, emissores de televisão, websites, entre outros;
- IV – desempenhar as funções de marketing direto e endomarketing entre o público interno e externo do órgão, por meio de criação de matérias, boletins internos, jornais e revistas;
- V – coletar e compilar os programas e projetos da Secretaria para divulgá-los por meio de uma linha editorial, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos ou digitais;
- VI – acompanhar o Secretário nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da população do Distrito Federal;
- VII – produzir, editar e divulgar material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias;
- VIII – elaborar notas oficiais, pronunciamentos e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Secretaria;
- IX – coletar, organizar e manter arquivos, inclusive em meio digital, das matérias relativas à atuação e de interesse da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;
- X – instituir e atualizar a página eletrônica da Secretaria;
- XI – articular com o órgão central de comunicação do Distrito Federal os trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Secretaria.

SEÇÃO V

OUIDORIA

Art. 16. À Ouvidoria compete:

- I – receber, apurar a procedência e encaminhar consultas, críticas, denúncias, elogios, reclamações, sugestões ou demais manifestações que lhe forem dirigidas pelos cidadãos;
- II – facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados pela Secretaria, por intermédio do atendimento das solicitações realizadas;
- III – atender com cortesia e respeito a questão apresentada, afastando qualquer discriminação ou prejulgamento;
- IV – registrar as manifestações recebidas no sistema informatizado definido pelo órgão superior do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF;
- V – encaminhar as manifestações recebidas à área competente do órgão ou da entidade em que se encontra, acompanhando a sua apreciação;
- VI – participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SIGO/DF, com vista ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- VII – prestar apoio ao órgão superior na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício das atividades de ouvidoria;

VIII – manter atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades;
 IX – encaminhar ao órgão central dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas;
 X - elaborar pesquisas de satisfação do usuário, identificar e avaliar o grau de satisfação das pessoas que procuram a Secretaria e seus servidores em relação aos serviços executados no âmbito da Ouvidoria, orientando correções.

CAPÍTULO II

DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 17. À Subsecretaria de Articulação com órgãos de Fiscalização compete:

I – realizar a promoção de medidas destinadas ao aprimoramento e correção das atividades de fiscalização relacionadas ao uso e à ocupação irregular do solo, em articulação com os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal;
 II - fiscalizar a aplicação e o cumprimento de requisitos legais de ordenamento, uso, parcelamento e ocupação do solo, nos assentamentos irregulares consolidados;
 III – acompanhar e avaliar os programas, projetos e ações relacionados ao controle da ocupação urbana;
 IV – propor atos normativos que tenham por objeto regular a atividade de fiscalização nos assentamentos irregulares consolidados;
 V – auxiliar os órgãos externos de fiscalização nas atividades de controle dos procedimentos de regularização em andamento no Distrito Federal;
 VI - prestar informações aos órgãos de fiscalização quanto ao andamento das atividades de regularização em tramitação na Secretaria;
 VII – realizar vistorias técnicas e elaborar relatórios técnicos nas áreas dos assentamentos irregulares consolidados, bem como nos parcelamentos já regularizados em todo Distrito Federal;
 VIII – sugerir e acompanhar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades de fiscalização do Distrito Federal;
 IX – apurar as denúncias e reclamações, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis, com a participação da Ouvidoria da Secretaria;
 X – promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações fiscalizatórias integradas, com a anuência do Secretário de Estado;
 XI – levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios, referente à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Art. 18. À Subsecretaria de Assuntos Fundiários compete:

I – monitorar, acompanhar e avaliar as estratégias de regularização fundiária estabelecidas no PDOT;
 II – realizar consultas aos órgãos e entidades públicas quanto à situação fundiária dos assentamentos irregulares consolidados, com o intuito de se verificar o título de propriedade das áreas objeto de regularização fundiária;
 III - propor atos normativos que tenham por objeto regular a política fundiária referente aos assentamentos irregulares consolidados;
 IV – analisar e opinar sobre projetos de leis, na sua área de atuação, com posterior análise da AJL.

SEÇÃO I

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Art. 19. À Diretoria de Assuntos Fundiários compete:

I – dirigir e coordenar as atividades referentes ao controle e registro das informações cartorárias relacionadas aos assentamentos irregulares consolidados do Distrito Federal;
 II – elaborar parecer sobre a situação fundiária de assentamentos irregulares consolidados submetidos à sua análise, considerando as manifestações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e dos Cartórios;
 III – elaborar e manter o cadastro da situação fundiária de assentamentos irregulares consolidados existentes no Distrito Federal.

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA DE REGISTROS

Art. 20. À Gerência de Registros compete:

I – controlar o registro e o arquivo técnico da documentação cartorária relacionada aos assentamentos irregulares consolidados do Distrito Federal;
 II – analisar e complementar a documentação relacionada aos projetos de regularização fundiária de áreas de interesse social, elaborando as petições respectivas, para o competente registro cartorial;
 III – executar o acompanhamento sistemático da documentação depositada em cartório, para registro de áreas de interesse social, providenciando, junto aos órgãos competentes, o cumprimento de possíveis exigências.

SUBSEÇÃO II

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 21. À Gerência de Infraestrutura compete:

I – monitorar a implantação de infraestrutura básica, conforme projeto de regularização fundiária, visando à integração com o planejamento de infraestrutura do DF;
 II – coletar informações sobre redes de infraestrutura na sua área de atuação;
 III – acompanhar e controlar os cronogramas físicos e financeiros dos contratos e convênios de obras, projetos, estudos e serviços de sua área de atuação, fiscalizando as obrigações, os direitos e os deveres contratados;
 IV – examinar e aprovar garantias de infraestrutura, bem como emitir parecer para fins de liberação de caução dada ao Distrito Federal no que se refere à regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados;

V – emitir parecer sobre liberação de lotes dados em garantia caucionária ao Distrito Federal ou de qualquer outra espécie em direito admitida, com base nos termos de verificação e de execução de obras emitidos pelas autoridades competentes;

VI – realizar vistorias técnicas, sobre matéria de sua competência.

SEÇÃO II

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA E TOPOGRAFIA

Art. 22. À Diretoria de Documentação Cartográfica e Topografia compete:

I – acompanhar a implementação de novos sistemas cartográficos;
 II – subsidiar informações a outras unidades orgânicas em questões territoriais; e
 III – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA

Art. 23. À Gerência de Documentação Cartográfica compete produzir e armazenar mapas temáticos relacionados aos objetivos da Secretaria, com auxílio da Gerência de Topografia.

SUBSEÇÃO II

GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA

Art. 24. À Gerência de Topografia compete:

I – executar levantamentos topográficos por solicitação de outras unidades orgânicas;
 II – aprovar levantamentos topográficos contratados ou desenvolvidos pelos interessados, em conformidade com as normas vigentes;
 III – subsidiar a instrução de processos de desapropriação, demarcação urbanística e demais instrumentos previstos na legislação.

CAPÍTULO IV

DA SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL

Art. 25. À Subsecretaria de Acompanhamento Urbanístico e Ambiental compete:

I – auxiliar o GRUPAR na análise e na aprovação dos projetos urbanísticos de regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados;
 II – desenvolver estratégias de integração e disponibilização das informações relativas ao andamento dos projetos de regularização em trâmite na Secretaria;
 III – implementar e manter programas relativos à regularização fundiária, nos termos da legislação em vigor;
 IV – manifestar-se sobre questionamentos referentes ao cumprimento de princípios e diretrizes submetidos à sua apreciação para subsidiar o desenvolvimento de projetos urbanísticos de regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados no Distrito Federal;
 V – propor a revisão de normas, procedimentos, instruções, cartilhas e similares, em conjunto com a Assessoria Jurídico-Legislativa, destinados a disciplinar os procedimentos e orientar aos interessados;
 VI – propor a elaboração ou a contratação de estudos, projetos e serviços relacionados à sua área de atuação;
 VII – analisar e opinar sobre a apresentação de projetos de leis e demais instrumentos normativos, na sua área de atuação, encaminhando a minuta para exame e parecer da AJL.

SEÇÃO I

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL URBANÍSTICO

Art. 26. À Diretoria de Acompanhamento Territorial Urbanístico compete:

I – acompanhar a revisão do PDOT nas áreas previstas em sua estratégia de regularização fundiária;
 II – auxiliar o Órgão de Planejamento Urbano do Distrito Federal na elaboração de estudos territoriais para subsidiar a revisão das leis de uso e ocupação do solo e de parcelamento do solo e demais instrumentos de política urbana, na sua área de atuação;
 III – acompanhar as diretrizes urbanísticas emitidas pelo Órgão de Planejamento Urbano do Distrito Federal para parcelamentos em áreas urbanas;
 IV – acompanhar vistorias técnicas e auxiliar na elaboração de laudos e pareceres técnicos sobre matéria de sua competência.

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 27. À Gerência de Monitoramento da Política de Regularização Urbanística compete:

I – monitorar o cumprimento de medidas estabelecidas em planos de regularização, mediante o acompanhamento sistemático de ações;
 II – manifestar-se sobre relatórios de execução de planos de ação decorrentes de auditoria urbanística;
 III – acompanhar e monitorar a execução dos serviços contratados na área de sistemas de informações geográficas;
 IV – apresentar instrumentos, normas, padrões e parâmetros relacionados ao licenciamento urbanístico de assentamentos irregulares consolidados;
 V – acompanhar, em articulação com o Órgão de Planejamento Urbano do Distrito Federal, o banco de equipamentos públicos, para fins de levantamento das necessidades de implantação nas áreas de regularização fundiária;
 VI – elaborar ou acompanhar a elaboração, o desenvolvimento e a execução de estudos urbanísticos nos assentamentos irregulares consolidados.

Art. 28. Ao Núcleo de Monitoramento da Regularização de Interesse Social compete:

I – acompanhar a aplicação da legislação relacionada à regularização fundiária de interesse social;
 II – monitorar a implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social nos assentamentos irregulares consolidados.

Art. 29. Ao Núcleo de Monitoramento da Regularização de Interesse Específico compete:

I – acompanhar a aplicação da legislação relacionada à regularização fundiária de interesse específico;

II – monitorar a implantação de projetos de regularização fundiária de interesse específico nos assentamentos irregulares consolidados.

SUBSEÇÃO II

GERÊNCIA DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Art. 30. À Gerência de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete:

I – subsidiar a análise dos projetos de regularização fundiária, em sua área de atuação, quando solicitado, visando o cumprimento da legislação;

II – articular, com a Comissão Permanente de Acessibilidade do DF, propondo a elaboração de programas, projetos e ações voltados para a acessibilidade urbana e inclusão sócio espacial de pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção nas áreas de regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados.

SUBSEÇÃO III

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA DINÂMICA IMOBILIÁRIA

Art. 31. À Gerência de Monitoramento da Dinâmica Imobiliária compete:

I – monitorar a implantação de projetos de regularização fundiária, sobretudo, dos beneficiários de emissão de licença urbanística;

II – executar vistorias para instrução de processos de avaliação, alienação de lotes e benfeitorias de interesse da regularização fundiária;

III – coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de levantamento in loco da existência ou não de infraestrutura, serviços públicos e comércio nas áreas dos assentamentos irregulares consolidados, objetivando subsidiar a sua análise;

IV – elaborar laudos de vistorias de imóveis para instrução de processos, caracterizando a ocupação e a atividade existente;

V – informar características físicas de imóveis e eventuais interferências.

SUBSEÇÃO IV

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA

Art. 32. À Gerência de Monitoramento da Política Fundiária compete:

I – monitorar a implantação da política fundiária;

II – acompanhar as plataformas, os sistemas, o banco de dados do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB, o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD e o Sistema de Referência Geocêntrico para a América do Sul – SIRGAS.

Art. 33. Ao Núcleo de Monitoramento da Política Fundiária em Terras Públicas compete:

I – criar e manter registros, dados e informações sobre as áreas de domínio público no Distrito Federal;

II – monitorar a aplicação da legislação na implantação de projetos de regularização fundiária em áreas de domínio público.

Art. 34. Ao Núcleo de Monitoramento da Política Fundiária em Terras Privadas compete:

I – criar e manter registros, dados e informações sobre as áreas de domínio privado no Distrito Federal;

II – monitorar a aplicação da legislação na implantação de projetos de regularização fundiária em áreas privadas.

CAPÍTULO V

DA SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

Art. 35. À Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental compete:

I – acompanhar o sistema de informações ambientais do Distrito Federal;

II – participar da elaboração de planejamento de planos, programas, projetos e obras públicas que se refiram à regularização de assentamentos irregulares consolidados;

III – participar da elaboração e da proposição de políticas, normas, padrões, estratégias e programas relacionados à regularização ambiental;

IV – apresentar ações de promoção, proteção, conservação, preservação e recuperação nas áreas de assentamentos irregulares consolidados;

V – programar, em conjunto com o órgão ambiental do Distrito Federal, a política ambiental nas áreas dos assentamentos irregulares consolidados;

VI – elaborar ou contratar estudos, projetos e serviços relacionados aos assentamentos irregulares consolidados, dentro de sua área de atuação;

VII – analisar, opinar e propor, na sua área de atuação, projetos de leis e atos normativos a serem submetidos ao Governador do Distrito Federal, encaminhando a minuta para exame e parecer da AJL.

SEÇÃO I

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL AMBIENTAL

Art. 36. À Diretoria de Acompanhamento Territorial Ambiental compete:

I – avaliar o desempenho da gestão de licenciamento ambiental;

II – acompanhar a realização de estudos ambientais de iniciativa pública ou privada, em conformidade com os termos de referência emitidos pelo órgão ambiental ou por representantes;

III – analisar os procedimentos de licenciamento ambiental submetidos à sua apreciação, dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 37. À Subsecretaria de Administração Geral compete:

I – administrar, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, planejamento, orçamento e finanças, serviços gerais, administração de material, patrimônio,

comunicação administrativa, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios da Secretaria;

II – orientar e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento orçamentário do âmbito da Secretaria;

III – subsidiar os órgãos centrais e gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas, administrativas, de pessoal, materiais, patrimoniais e de serviços gerais;

IV – propor e elaborar normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais.

SEÇÃO I

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 38. À Diretoria de Gestão Administrativa compete:

I – coordenar a execução das atividades de planejamento, gestão de pessoas, orçamento e finanças, contratos e convênios dentro de sua área de competência;

II – elaborar e submeter à apreciação do titular da Unidade de Administração Geral, os planos e projetos pertinentes à sua área de atuação de acordo com as diretrizes preestabelecidas pela Secretaria;

III – colaborar na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;

IV – propor comissão para realizar o inventário anual dos bens móveis da Secretaria, encaminhando ao superior hierárquico para anuência do Secretário de Estado.

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Art. 39. À Gerência de Planejamento compete:

I – sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, inclusive modelos de gestão para a redução de custos ou elevação da qualidade dos serviços;

II – promover a integração e a articulação das ações de desenvolvimento organizacional, de modernização e de tratamento de informações com as unidades da SERCOND;

III – fomentar e coordenar a consecução do planejamento estratégico da SERCOND;

IV – coordenar e orientar os chefes das unidades orgânicas, nas atividades inerentes ao planejamento e orçamento anual;

V – subsidiar a proposta orçamentária da SERCOND com base nas informações das unidades orgânicas;

VI – acompanhar a execução e a utilização dos recursos orçamentários e financeiros, em articulação com a Gerência de Orçamento e Finanças;

VII – fomentar análises econômicas, financeiras e orçamentárias da SERCOND, gerando informações que subsidiem na tomada de decisões;

VIII – consolidar em relatórios anuais de atividades, de desempenho e de administração, as informações sobre o desempenho das unidades orgânicas ao longo do exercício.

SUBSEÇÃO II

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 40. À Gerência de Gestão de Pessoas compete:

I – coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas em suas competências e desempenhos, vinculados à missão e objetivos do planejamento estratégico da Secretaria;

II – realizar estudos e pesquisas para promoção, desenvolvimento, capacitação e valorização dos servidores da Secretaria;

III – acompanhar e controlar a execução das atividades relativas a cadastro, classificação, registro funcional, lotação, movimentação de pessoas, atualização e correção de dados lançados no sistema informatizado;

IV – acompanhar e controlar a execução das atividades de administração de aposentadorias e beneficiários de pensão;

V – propor a participação de servidores em cursos de especialização e pós-graduação para formação de gestores e nos projetos de capacitação técnica, submetendo a aprovação do Secretário de Estado;

VI – planejar estratégias corporativas para educação continuada dos servidores e criar processos visando identificar, diferenciar e manter talentos internos do órgão;

VII – promover a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor, a eficiência do serviço público;

VIII – coordenar atividades da Central de Atendimento aos servidores, ativos e inativos, e demais usuários;

IX – articular com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, a realização de projetos e ações relativos à gestão de pessoas e à melhoria da gestão pública;

X – orientar e instruir a abertura de processos pertinentes à área de gestão de pessoas e prestar assessoramento a todos os setores na sua área de competência;

XI – promover a disseminação de informações sobre direitos, deveres, processos disciplinares e decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas;

XII – cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

XIII – elaborar e encaminhar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG relatórios periódicos informando o cumprimento das metas, ações realizadas, com análises gráfico-descritivas, em sintonia com as diretrizes daquela Subsecretaria;

XIV – instruir processos referentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com o intuito de garantir direitos e deveres previstos na legislação em vigor, emitindo pronunciamento preliminar;

XV – submeter à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SEPLAG, questões ou direitos novos ou sem normatização após a instrução de que trata o inciso anterior;
 XVI – elaborar, conferir e encaminhar a folha de pagamento e folhas suplementares à Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria;
 XVII – coordenar o processo de avaliação de desempenho e avaliação do estágio probatório dos servidores da Secretaria;
 XVIII – zelar pela aplicação das normas relativas à aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens;
 XIX – expedir declarações funcionais e identidade funcional dos servidores lotados na Secretaria;
 XX – requisitar o auxílio-transporte e tiquete alimentação/refeição, e promover sua distribuição;
 XXI – manter a guarda dos assentamentos cadastrais dos servidores, bem como sua atualização na base de dados da Secretaria;
 XXII – apurar tempo de serviço e fornecer a respectiva certidão;
 XXIII – informar aos órgãos de controle a relação dos ordenadores de despesas;
 XXIV – elaborar e encaminhar à Previdência Social a Guia de Informações – GFIP.

SUBSEÇÃO III

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 41. À Gerência de Orçamento e Finanças compete:

I – subsidiar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária e dos outros instrumentos orçamentários e financeiros da Secretaria;
 II – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, devendo dar ciência, através de relatório mensal ao Secretário de Estado;
 III – registrar e controlar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, com anuência do Secretário da SERCOND;
 IV – propor alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, submetendo ao Secretário de Estado para aprovação;
 V – instruir documentos e processos relativos à Tomada de Contas do Ordenador de Despesas da Secretaria;
 VI – realizar a conciliação das contas contábeis, dando ciência ao Secretário de Estado;
 VII – instruir documentos e processos relativos às solicitações de auditorias;
 VIII – elaborar demonstrativos de execução orçamentária e financeira para subsidiar a proposta orçamentária em relação a Pessoal e Benefícios;
 IX – produzir autorizações e proceder aos respectivos empenhos, liquidação e pagamento de despesas com pessoal, encargos e benefícios, dando ciência ao Secretário de Estado;
 X – registrar e controlar os saldos contábeis de decisões judiciais, dando ciência ao Secretário de Estado;
 XI – controlar e manter atualizado o saldo orçamentário e financeiro de despesas com pessoal, encargos e benefícios dando ciência ao Secretário de Estado;
 XII – regularizar os pagamentos efetuados por devedores inscritos;
 XIII – instruir processos para o pagamento de pessoal, encargos e benefícios;
 XIV – efetuar e acompanhar o pagamento de parcelamento de dívida e encargos;
 XV – regularizar e acompanhar o ressarcimento de infrações e penalidades atribuídas a servidores;
 XVI – acompanhar as disponibilidades financeiras das receitas próprias da Secretaria, bem como dos convênios e ajustes, dando ciência ao Secretário de Estado;
 XVII – apurar o superávit financeiro de convênios e ajustes;
 XVIII – acompanhar, avaliar e validar os balanços e demais demonstrações contábeis da Secretaria;
 XIX – assegurar a instrução de prestação de contas e de suprimento de fundos.

SUBSEÇÃO IV

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 42. À Gerência de Convênios e Contratos compete:

I – coordenar a formalização de contratos e convênios no âmbito da Secretaria;
 II – solicitar a designação de executores de contratos e convênios;
 III – elaborar minutas de contratos e convênios, submetendo ao superior hierárquico;
 IV – proceder e manter os registros dos contratos e convênios da Secretaria;
 V – controlar o recebimento, a vigência e a baixa de cauções referentes aos contratos, convênios e ajustes;
 VI – analisar e instruir os pedidos de reajuste, acréscimos e supressões, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos vigentes;
 VII – subsidiar e orientar os executores de contratos no que se refere às suas obrigações.

SEÇÃO II

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 43. À Diretoria de Apoio Operacional compete:

I – coordenar a execução das atividades de administração patrimonial, serviços gerais, reprografia, periódicos, documentação, comunicação administrativa e administração predial;
 II – sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão que contribuam para a redução de custos e/ou elevação da qualidade dos serviços;
 III – prestar apoio logístico necessário ao funcionamento das unidades da Secretaria.

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLO E ARQUIVO

Art. 44. À Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo compete:

I – organizar e orientar as atividades relativas ao recebimento, registro, classificação, autuação, controle, distribuição e a expedição de documentos e processos em geral da Secretaria;

II – controlar o sistema de arquivamento de papéis e processos em geral e informar sobre a respectiva localização;
 III – atender à requisição de processos e documentos arquivados;
 IV – promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;
 V – propor normas e procedimentos a serem adotados para guarda e tramitação da documentação interna;
 VI – fazer listagem e postagem, enviar mensagens e telegramas via internet;
 VII – efetuar o processamento técnico dos livros, periódicos e documentos gráficos de interesse da Secretaria, mantendo-os em condições adequadas;
 VIII – zelar pela guarda e conservação do acervo.

SUBSEÇÃO II

GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 45. À Gerência de Material e Patrimônio compete:

I – coordenar as atividades de aquisição, guarda e distribuição de materiais;
 II – coordenar, instruir e controlar os processos de compra de material de consumo, bens permanentes e serviços;
 III – executar as atividades relacionadas a recebimento, conferência, classificação, controle, guarda e distribuição de material;
 IV – efetuar o controle físico sobre os estoques de materiais de consumo;
 V – elaborar relação de material de consumo para reposição de estoque;
 VI – manter atualizada toda documentação relativa à aquisição, guarda e distribuição de materiais;
 VII – inventariar e controlar o material de consumo em estoque e registrar sua movimentação;
 VIII – controlar o recebimento de materiais e propor a aplicação de penalidades aos fornecedores, referente à inobservância dos prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais;
 IX – efetuar a conciliação dos materiais de consumo e bens permanentes;
 X – zelar pelo armazenamento, organização, fornecimento, segurança e preservação do estoque de material;
 XI – emitir termo de guarda e responsabilidade, de transferência e movimentação de bens patrimoniais;
 XII – manter atualizados os registros dos bens móveis da Secretaria;
 XIII – recolher bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação, recuperação e redistribuição;
 XIV – propor incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e o remanejamento de bens patrimoniais;
 XV – instruir processos relativos ao desaparecimento de bens móveis da Secretaria ou a ela cedido;
 XVI – acompanhar e controlar a aquisição, incorporação e desincorporação, e a transferência de bens móveis no âmbito da Secretaria;
 XVII – instruir os processos de aplicação de penalidades aos fornecedores referentes à inobservância de cláusulas contratuais na entrega do material, do bem, e de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
 XVIII – acompanhar o controle físico e financeiro sobre os estoques de materiais de consumo, opinando sobre a aquisição dos materiais;
 XIX – planejar e promover a aquisição de material de consumo, de bens patrimoniais, e de execução de serviços, instruindo os respectivos processos de aquisição e de execução de serviço;
 XX – organizar e manter atualizados os registros e os cadastros de fornecedores de materiais;
 XXI – solicitar à Central de Compras a catalogação de serviços e materiais, no sistema e-compras - DF que se façam necessários e emitir Pedido de Execução de Serviços – PES, e Pedido de Aquisição de Material – PAM, no âmbito da Secretaria.

SUBSEÇÃO III

GERÊNCIA DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO

Art. 46. À Gerência de Reprografia e Impressão compete coordenar e executar atividades e serviços de encadernação e de reprografia.

SUBSEÇÃO IV

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 47. À Gerência de Manutenção e Conservação compete:

I – coordenar a execução das atividades de administração patrimonial, de serviços gerais e de telecomunicações;
 II – conservar e reparar os equipamentos da Secretaria;
 III – acompanhar a execução dos contratos de manutenção relacionados à sua área de atuação;
 IV – acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços de limpeza, higienização, conservação e vigilância dos órgãos do Distrito Federal administrados pela Secretaria;
 V – acompanhar e supervisionar a prestação de serviços de manutenção dos elevadores da sede da Secretaria;
 VI – promover a inspeção dos dispositivos de segurança contra sinistros, provendo sua manutenção;
 VII – acompanhar o pagamento das contas de energia, água e esgoto, no âmbito da Secretaria;
 VIII – acompanhar e controlar a execução da manutenção dos bens móveis e imóveis da Secretaria;
 IX – manter e controlar ferramentas e equipamentos necessários a suas atividades;
 X – supervisionar e acompanhar a especificação e requisição de material necessário à execução das atividades de manutenção predial e de bens móveis;
 XI – acompanhar e controlar a execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar condicionado, aparelhos eletrônicos e de telecomunicação;
 XII – acompanhar e supervisionar as atividades de serviço de copa.

SEÇÃO III

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 48. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

- I – coordenar as atividades de informatização da Secretaria, integrando e consolidando os sistemas corporativos de informação;
- II – propor normas relativas à utilização dos recursos de informática;
- III – identificar as demandas internas para o desenvolvimento, a integração ou a extinção de sistemas;
- IV – assegurar o controle de qualidade, a confiabilidade e a segurança dos dados e informações processadas, no âmbito da Secretaria;
- V – manter atualizado o gerenciamento do conhecimento, as técnicas de tratamento, processamento e operação dos sistemas de informações dos equipamentos, compartilhando estas atividades com todos os usuários das diversas unidades orgânicas da Secretaria.

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 49. À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

- I – realizar o suporte técnico e operacional da rede de comunicação de dados, hardware, software, aplicativos de gestão, de gerenciamento de banco de dados e utilitários, no âmbito da Secretaria;
- II – orientar, apoiar e fiscalizar os usuários da Secretaria na correta utilização dos equipamentos e recursos de informática disponíveis;
- III – administrar o ambiente operacional, suporte/configuração de programas operacionais, rede local e remota, serviços de rede, segurança do sistema de informática, padronização e configuração de equipamentos e softwares;
- IV – programar e aperfeiçoar permanentemente a intranet e o sítio da Secretaria na Internet;
- V – monitorar os sistemas informatizados da Secretaria, detectar eventuais falhas e apontar soluções e garantir sua segurança;
- VI – definir a estratégia de desenvolvimento de projetos e sistemas, avaliando e controlando suas fases no que se refere à análise, programação e documentação;
- VII – supervisionar a implantação dos sistemas, fazendo o controle de qualidade e utilizar técnicos adequados, atestando o projeto final;
- VIII – manter atualizada a documentação dos sistemas;
- IX – verificar e validar a real necessidade de aquisição de sistemas;
- X – zelar pela segurança e integridade de dados dos sistemas de informação da Secretaria;
- XI – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução de serviços realizados na Secretaria por terceiros, na área de informática;
- XII – distribuir e controlar a utilização de senhas, estabelecendo hierarquias;
- XIII – manifestar-se sobre as especificações técnicas, editais e contratos, avaliação, testes e configurações de equipamentos e softwares a serem utilizados pela Secretaria;
- XIV – controlar e efetuar cópias de segurança de dados;
- XV – buscar e sugerir novas tecnologias de equipamentos;
- XVI – controlar e instalar as licenças de softwares;
- XVII – dar manutenção nos equipamentos periodicamente;
- XVIII – fomentar o suporte técnico junto aos usuários.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 50. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria e no enunciado de suas competências contidas neste regimento interno, nos termos do Decreto nº 33.551/2012, e os servidores estarão submetidos ao Regime Jurídico Único do Distrito Federal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A programação e a execução das atividades, compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno do Distrito Federal.

Art. 52. Às diversas unidades orgânicas da Secretaria de Regularização de Condomínios, compete:

- I – receber, registrar, digitalizar, indexar, distribuir, expedir e controlar a documentação tramitada;
- II – protocolar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e processos;
- III – organizar e manter atualizados arquivos impressos e digitais dos processos em tramitação;
- IV – prestar informações relativas ao andamento e localização dos processos e documentos sob seu controle;
- V – promover o arquivamento provisório de documentos e processos;
- VI – atender à requisição de processos e documentos arquivados;
- VII – promover o encaminhamento de processos e documentos para o arquivamento definitivo;
- VIII – registrar, numerar e manter em seus arquivos todos os atos oficiais e administrativos;
- IX – registrar e encaminhar à publicação: des patches, decretos, portarias, ordens de serviço e outros documentos;
- X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 53. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado.

Art. 54. Este Regimento entra vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 35.503, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						6.272.728	
15.451.1350.3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF							
Ref. 002748 0001 (EPP)REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- PLANO PILOTO							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	3.272.728	3.272.728	
15.451.1350.3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF							
Ref. 002749 0002 (EPP)REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- TAGUATINGA							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						3.187.128	
26.453.6216.3125 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE							
Ref. 006891 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE-- DISTRITO FEDERAL							
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	99	44.90.51	0	100	3.187.128	3.187.128	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						2.704.544	
26.782.6216.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES							
Ref. 001931 4359 CONSTRUÇÃO DE PONTES-- DISTRITO FEDERAL							
PONTE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.704.544	2.704.544	
2014AC00275						TOTAL	12.164.400

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						28.085.600	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000518 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	85.600	85.600	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000529 3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVICO CONTRATUAL DE VIGILANCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	28.000.000	28.000.000	
2014AC00275					TOTAL	28.085.600	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
Ref. 001279 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	21.000.000	21.000.000	
2014AC00275					TOTAL	40.250.000	

DECRETO Nº 35.504 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						40.250.000	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000525 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVICO CONTRATUAL DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	4.400.000	4.400.000	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000557 9680 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVICOS COMPLEMENTARES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.850.000	1.850.000	
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000	
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	8.000.000	8.000.000	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	300.000	300.000	
2014AC00276					TOTAL	300.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
520101/00001 52101 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 002410 9693 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	300.000	300.000	
2014AC00276					TOTAL	300.000	

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 310.003.389/2010. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Plano de Cargos, Carreiras e Salários

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, e considerando as justificativas apresentadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A., resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria, e opinar pela aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia Energética de Brasília – CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, objeto do processo nº 310.003.389/2010.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 04 de junho de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e aprovo o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia Energética de Brasília – CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, objeto do processo nº 310.003.389/2010.

Brasília, 04 de junho de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA. Assunto: CONCURSO PÚBLICO
O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para provimento de 200 (duzentas) vagas para a Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

2. A definição dos cargos e especialidades, bem como a possibilidade de cadastro reserva, será decidido quando da elaboração do edital normativo, após deliberações das Secretarias de Estado de Administração Pública e da Criança.

3. Condicionar o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Secretaria de Estado da Criança e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

4. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 04 de junho de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para provimento de 200 (duzentas) vagas para a Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

Brasília, 04 de junho de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 04 DE JUNHO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.2695 – Realização de Eventos – Feiras, Congressos e Conferências – Casa Civil – Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	14.134.151,00	100
44.90.52	249.883,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com eventos FIFA FAN FEST e Centro Aberto de Mídia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

U.O Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Secretaria de Estado de Cultura

Por delegação de competência

U.O Favorecida

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O. 09.107 – Administração Regional de Sobradinho

U.G. 190.107 – Administração Regional de Sobradinho

PARA: U.O. 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura

U.G. 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
13.392.6219.3678.2792	3.3.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar aos eventos realizados pela Secretaria de Cultura em Sobradinho.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO RIBEIRO GUEDES

Titular da U.O Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da U.O. Favorecida

Por Delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O. 09.107 – Administração Regional de Sobradinho

U.G. 190.107 – Administração Regional de Sobradinho

PARA: U.O. 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura

U.G. 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
13.392.6219.3678.5895	3.3.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar aos eventos realizados pela Secretaria de Cultura em Sobradinho.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO RIBEIRO GUEDES

Titular da U.O Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da U.O. Favorecida

Por Delegação de Competência

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE: DIVULGAR a relação abaixo, das CARTAS DE HABITE-SE expedidas no período de 01/04/2014 a 31/05/2014. Carta de habite-se nº 11/2014 - data de expedição – 01/04/2014 – Aécio da Silva Campos – endereço: Rua Daniel Matos, Quadra 155, Lote 03 – Setor Tradicional – Planaltina-DF; Carta de Habite-se nº 12/2014 - data de expedição – 07/04/2014 – Suelita Pereira de Santana – endereço: Quadra 03, Lote 03-C, Lote 07 – Setor Residencial Norte-A – Planaltina DF; Carta de Habite-se nº 13/2014 - data de expedição – 13/05/2014 – Marcio Cardoso Pinto – endereço: Rua Bernardo Sayao, Quadra 161, Lote 14, Setor Tradicional – Planaltina DF; Carta de Habite-se nº 14/2014 - data de expedição – 13/05/2014 – Marcelo de Oliveira Almeida – endereço: Rua Bernardo Sayao, Quadra 01, Conjunto 01-G, Lote 43 – Setor Residencial Norte-A – Planaltina DF; Carta de Habite-se nº 15/2014 – data de expedição – 14/05/2014 – José Lopes dos Santos – endereço: Av. Gomes Rabelo, Quadra 11, Lote 01-C – Setor Tradicional – Planaltina DF; Carta de Habite-se nº 16/2014 - data de expedição – 15/05/2014 – Ricardo Pereira Clementino – endereço: Quadra 02, Conjunto 02-L, Lote 36 – Setor Residencial Norte A – Planaltina DF; Carta de Habite-se nº 17/2014 - data de expedição – 15/05/2014 – Isaías Duarte de Souza – endereço: Quadra 06, Lote 6-J, Lote 07 – Setor Residencial Norte A – Planaltina DF; Carta de Habite-se nº 18/2014 – data de expedição – 20/05/2014 – Cassiano Callai Heldt – endereço: Rua João Quirino, Quadra 17, Lote 08 – Setor Tradicional – Planaltina DF; Carta de Habite-se nº 19/2014 – data de expedição – 20/05/2014 – Antônio Jorge de Jesus – endereço: Quadra 03, Conjunto 3-J, Lote 37 – Setor Residencial Norte A – Planaltina DF; Carta de Habite-se nº 20/2014 – data de expedição – 14/05/2014 – Ana Cristina Martins da Silva – endereço: Av. Marechal Deodoro, Quadra 25, Lote 23 – Setor Tradicional – Planaltina DF; Carta de Habite-se nº 21/2014 – data de expedição – 26/05/2014 – Eic Empresa Industrial de Construção LTDA – endereço: Quadra 04, Projeção M – Setor Residencial Leste – Planaltina DF; Carta de Habite-se nº 22/2014 –

data de expedição – 27/05/2014 – Jandira Tavares de Almeida – endereço: Quadra 06, Conjunto 06-I, Lote 03 – Setor Residencial Norte-A – Planaltina DF;
NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos do Mandado de Segurança nº 2010.01.1.103721-5 – 5º VFPDF, em desfavor de ELMA E FILHO COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Licença de Funcionamento nº 00163/2010, do estabelecimento denominado ELMA E FILHO COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA, situado no endereço CLN 05, bloco F, lote 03, Loja 06, Riacho Fundo – DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de maio do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 03/2014, endereço: QS 14, conjunto 03B, lote 26, Riacho Fundo, Proprietário: Jorge Luiz Viana Jardim; Carta de Habite-se nº 05/2014, endereço: QS 06, conjunto 09, lote 12, Riacho Fundo, proprietário: Maria da Conceição da Silva Campos; Carta de Habite-se nº 06/2014, endereço: QN 07, conjunto 26, lote 11, Riacho Fundo, Proprietário: Sidinei Garcia Leal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII e XLVIV, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Anular, nos termos do Memorando nº 90/2014 – Gerência de Licenciamento – GELIC/RAXXI, a Licença de Funcionamento nº 42/2013, expedida em 02/08/2013, nos autos do processo 301.000.194/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALINE BARROSO LINS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 125, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 90/2014-CEDF, de 20 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 410.000764/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2021, a Escola Presbiteriana da Gama, situada na Área Especial, Módulos 30/31, Setor Central, Leste do Gama – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Presbiteriano do Gama, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 126, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 91/2014-CEDF, de 20 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 410.000322/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 15 de outubro de 2012 até 31 de julho de 2022, a Escola Magistral, mantida por Chirli Viveiros Cardoso da Trindade – ME, ambas situadas na QNP 13, Conjunto K, Lotes 2, 4 e 6 e Conjunto M, Lote 1, Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2º Alertar a instituição de ensino para atualização de seus documentos organizacionais, nos termos definidos pela Resolução nº 1/2012-CEDF, em especial observância aos artigos 15, 19 e 25 que se referem aos temas transversais, aos conteúdos dos componentes obrigatórios na Educação Básica e ao Ciclo Sequencial da Alfabetização – CSA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 127, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 92/2014-CEDF, de 20 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000233/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino médio pelo Educandário de Fátima, situado na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 128, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 93/2014-CEDF, de 20 de maio de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000124/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala, para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Triênio 2014-2016, observadas as recomendações constantes do citado parecer.

Art. 2º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação o cronograma e a metodologia de implantação/divulgação das Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 30 DE MAIO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante do processo 0470-000680/2013.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 04 de junho de 2014.

Processo nº 080.000683/2014. Assunto: Liberação de Recursos.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do Processo nº 080.000683/2014, conforme tabela abaixo.

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Recur-sos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor (R\$)
Repasse da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	30/05/2014	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	21.437.335,97

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

Processo nº 080.003326/2010. Assunto: Liberação de Recursos.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos à liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, Processo nº 080.003326/2010.

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Recur- sos	Origem dos Recur- sos	Ordem Bancária	Finalida-de	Valor (R\$)
PNAE – Alimen-tação Escolar	30/05/2014	140	FNDE	2014OB402579	Alimen- tação escolar – creche	105.660,00
PNAE – Alimen-tação Escolar	30/05/2014	140	FNDE	2014OB402336	Alimen- tação escolar – Pré-Escola	408.130,00
PNAE – Alimen-tação Escolar	30/05/2014	140	FNDE	2014OB40269	Alimen- tação escolar EJA	290.830,80
PNAE – Alimen-tação	30/05/2014	140	FNDE	2014OB402570	Alimen- tação escolar - Ensino Médio	505.156,00
PNAE – Alimen-tação Escolar	30/05/2014	140	FNDE	2014OB402538	Alimen- tação escolar Ensino Fundament al	2.103.160,00
PNAE – Alimen-tação Escolar	30/05/2014	140	FNDE	2014OB402414	Alimen- tação escolar AEE	74.020,00
Total 3.486.956,80						

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 235 de 22/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Angélica Gomes de Castro, 5501, 110; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 989.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556- SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL VALE DO AMANHECER DE PLANALTINA, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 22/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Rafael da Silva Lins, 573, 91; Diretora Marlene de Souza Beserra DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Ana Cláudia Moura da Silva Reg. nº 564-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 61, Marcela Dominique Monteiro Gomes, 29469, 20; Vice-Diretora Ana Paula Porfírio de Souza Reg. nº 4786/2013- Uniderp; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO FASE IV-AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Livro 04, Silvânia Soares Rosa, 1982, 664; ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO FASE IV-TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Ciro Antonio Batista, 1983, 664; Diretora Lúcia

Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-DEMEC; Secretária Escolar Rosana Luisa da Silva Reg. nº 113-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 64 de 18/04/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Ana Dayanne Fernandes Rodrigues, 1680, 165; Karla Coelho Lima, 1681, 165; Marcos Aurelio de Aguiar, 1682, 166; Thaina Stephany Pinheiro Barroso, 1683, 166; Waldilene Gomes Chagas, 1684, 166; Natalino Oliveira de Santana, 1685, 167; ENSINO MÉDIO-ENEM, Jacilene Alais de Araújo, 1686, 167; Diretor Frederico dos Santos Viana, DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretario Escolar Carlos Roberto Matos de Lima Reg. nº 1.130- DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 19, Carmozina Carvalho Batista, 8034, 136; Dalva Machado de Aguiar, 8035, 136; Deyse de Almeida, 8036, 136; Iraildes Ferreira Morais, 8037, 137; Fernanda da Silva Barros Lócio, 8038, 137; Keila Lopes de Oliveira, 8039, 137; Luciana Figueiredo da Rocha, 8040, 138; Luciana Pereira de Matos, 8041, 138; Luciene de Brito Silva, 8042, 138; Maize Lisbôa Macedo, 8043, 139; Thainan Mônica da Silva, 8044, 139; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-IE-Instituto Evolução.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA. Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Jakeline Tânia De Castro Oliveira, 5475, 48; Gessika Lorena De Lima Silva, 5476, 48; Franciane da Silva Queiroz, 5477, 48; Rafael Alencar Barbosa de Freitas, 5478, 49; Brandon Vidal de Souza, 5479, 49; Álex Marques Barros, 5481, 50; Wiarley de Sousa Rodrigues, 5483, 50; Ruthe da Silva Câmara, 5484, 51; Thaynan Robert do Nascimento Celestino, 5485, 51; ENSINO MÉDIO-PROGRAMA DE CORREÇÃO DA DISTOÇÃO IDADE E SÉRIE, Fábio Azevedo Dias 5482, 50; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Josivan Neres 5480, 49; Diretor Elton Lima da Silva DODF nº 18 de 23/01/2014; Secretário Escolar Ricardo Monteiro do Nascimento Reg. nº 24928/SUBIP-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/09/09-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Ademar da Silva, 3967, 41; Albert dos Santos Fagundes, 3968, 41; Anderson da Silva dos Anjos, 3969, 41; Arthur Arnouk Candido Silva, 3970, 42; Bruno Leonardo da Silva Ferreira, 3971, 42; Cleisson Junio de Oliveira Rodrigues, 3972, 42; Cleumilson Ribeiro Sousa, 3973, 43; Diana da Silva Alves, 3974, 43; Edney Antonio Gonzaga Modesto, 3975, 43; Elaine da Costa Santos, 3976, 44; Elen Jaine Almeida de Araújo, 3977, 44; Flávia Soares da Silva de Novaes, 3978, 44; Francisca das Chagas Machado Trindade, 3979, 45; Gabriel Batista Bispo, 3980, 45; Girlaino José da Costa, 3981, 45; Ítala Pereira de Melo, 3982, 46; Jandira Simoes da Silva Pereira, 3983, 46; Jardean Almeida de Araújo, 3984, 46; Jean Carlos Almeida da Silva, 3985, 47; Josadaque Magalhaes dos Santos, 3986, 47; Joziara Souza Bispo, 3987, 47; Luan Ferreira Santiago Bomfim, 3988, 48; Lucas Miguel Vaz Moreira, 3989, 48; Luciano dos Santos Gonçalves, 3990, 48; Maria das Mercês Barbosa Moreira, 3991, 49; Maria Gilderlene Morais Dias, 3992, 49; Maroni Pereira Melo, 3993, 49; Matheus de Paula Quintino Martins, 3994, 50; Renan Ericson de Sousa Lima, 3995, 50; Silas Nunes de Souza, 3996, 50; Tatiana Regina Costa da Silva, 3997, 51; Vanessa Alves Barbosa, 3998, 51; Vilma Mendes Muniz Cardoso, 3999, 51; Walesca Nágilla Araujo dos Santos, 4000, 52; William Souza Ferreira Junior, 4001, 52; Zedenias Gouveia dos Santos, 4002, 52; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 211 de 25/11/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO, Livro 02A, Adrielle Rodrigues de Sales, 173, 29; Alex Rodrigues do Nascimento, 174, 29; Alexandre Chinaider Moreira, 175, 29; Aline Laureano de Araujo Vilela, 176, 30; Andressa Brenda dos Santos Souza, 177, 30; Bruno Almeida da Silva, 178, 30; Caio Vinicius de Castro Lima Martins, 179, 31; Carolina dos Santos Rodrigues, 180, 31; Gabriel Dantas Gonçalves, 181, 31; Guilherme Albuquerque Lima, 182, 32; Guilherme Mariano da Silva, 183, 32; Henrique Nobre de Oliveira, 184, 32; Hugo Hendrick dias Gonçalves, 185, 33; Igor Tulio de Santana Gonçalves, 186, 33; Ingrid Valeriano Batista Pereira, 187, 33; Jaquelyne de Sousa dos Santos, 188, 34; Jessica Araujo dos Santos, 189, 34; Jessica Sousa Chaves, 190, 34; Joao Victor Silva de Oliveira, 191, 35; Joyce Rodrigues de Sousa, 192, 35; Leandro Campos de Andrade, 193, 35; Lucas de Sousa Rocha, 194, 36; Lucas Eduardo Mota Gonçalves, 195, 36; Lucas Nunes de Jesus, 196, 36; Mariane Padre Aguiar, 197, 37; Mariane Aparecida da Silva Marques, 198, 37; Mateus Santos André, 199, 37; Matheus Augusto de Oliveira, 200, 38; Matheus Henrique Ribeiro, 201, 38; Max Sander Barros da Silva, 202, 38; Moises Lopes de Oliveira Neto, 203, 39; Nicolas Barbosa Lopes, 204, 39; Pedro Henrique Martins da Silva, 205, 39; Pedro Verno Dresch, 206, 40; Rafael Augusto da Silva, 207, 40; Rafael Rocha Viana, 208, 40; Renato de Brito do Nascimento Filho, 209, 41; Rogerio da Rocha Feitoza, 210, 41; Taciano Guedes Oliveira, 211, 41; Thamires Botelho de Avelar, 212, 42; Thays Soares Silva, 213, 42; Vinicius Rodrigues Emerick, 214, 42; Vitor Afonso de Vasconcelos Silva, 215, 43; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Bruna Flávia de Almeida Neris, 3075, 56; Dayane Azevedo das Neves, 3076, 56; Ilda Maria de Jesus, 3077, 57; Leonardo dos Santos Silva, 3079, 57; Lidiane Galeno da Silva, 3080, 58; Rebeca Ferreira Vieira, 3081, 58; Ruiberg Neres de Almeida, 3082, 58; Cirene Barros Costa, 3083, 59; Maricélia Lourenço Silva, 3084, 59; Diretora Luci Costa da Silva e Silva Reg. nº 28066-MEC; Secretária Escolar Gisele Monteiro Pereira Lino Aut. nº 3290/COSINE/SUPLAV/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE-ASA SUL, Recredenciada pela Portaria nº168 de 04/06/2009-SEDDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 16, Alexandre Bento Alvez, 4439,01; Antonio Carlos da Silva, 4442, 02; Adlla Cruz de Moraes, 4443, 03; Amanda Costa Barros Alves, 4444, 03; Alisson Ferreira dos Santos, 4445, 03; Ana Claudia Rodrigues de Araujo, 4446, 04; Ana karolina Alves Ferreira, 4447, 04; Alberto Fernando Marques dos Santos, 4448, 04; Anigêres Regisson da Silva, 4449, 05; Andréia Francisco do Nascimento, 4450, 05; Andreia de Souza Santos, 4451, 05; Anne Louiza Lima Aguiar, 4452, 06; Aurea Dias Coimbra, 4453, 06; Audaires Carvalho Silva, 4454, 06; Aline dos Santos Bueno, 4455, 07; Ana Renata de Souza Araujo, 4456, 07; Ariane Cristina Inacio, 4457, 07; Brenda Lee Sene Mata, 4458, 08; Bianca Cunha de Carvalho, 4459, 08; Clara Guimarães Gratão, 4460, 08; Christianna Allbertos Pinto, 4461, 09; Cleide de Mesquita Souza Gomes, 4462, 09; Cintia Rodrigues de Moraes, 4463, 09; Claudia Margarida Matos de Araujo, 4464, 10; Bruno Dias da Nobrega, 4465, 10; Delano Soares Bastos, 4466, 10; Danila Conceição Paula da Silva, 4467, 11; Denise Alves de Carvalho, 4468, 11; Daiane Aparecida Madalena da Silva, 4469, 11; Dayane Boniatti da Silva, 4470, 12; Danny Isete Seixas Gomes da Cruz, 4471, 12; Dionizia Maria Possati Campos de Lucena, 4472, 12; Débora Regina da Conceição de Alencar Batista, 4473, 13; Denilse Luiz dos Santos, 4474, 13; Erica Soares da Silva, 4475, 13; Eryka Rayane Varela Silveira, 4476, 14; Eliene Nunes da Silva Rosa, 4477, 14; Elaine Cristina Moreira do Nascimento, 4478, 14; Edson Luiz de Azevedo, 4479, 15; Edna Olinda de Oliveira, 4480, 15; Eliane da Silva Ferreira, 4481, 15; Fernanda Magalhães de Oliveira Moreira, 4482, 16; Fabiana Ferreira Meireles, 4483, 16; Fabiana Roberta Pereira dos Santos, 4484, 16; Francijane de Sousa Feitoza, 4485, 17; Fernanda Souza Barros, 4486, 17; Fábio Santana Aguiar, 4487, 17; Gabriel Filipe Santos Silva, 4488, 18; Guirlandia Patricio da Silva, 4489, 18; Gilsilene Gomes Ribeiro, 4490, 18; Geovane Guimarães Santos, 4491, 19; Gabriela Gomes de Souza, 4492, 19; Hugo de Oliveira Guimarães, 4493, 19; Hellen Rodrigues Borges, 4494, 20; Joyce Souza Francisco, 4495, 20; Josenilza da Silva Oliveira, 4496, 20; Jucelle Karina Cambuti Monteiro, 4497, 21; Joana D'Arc Vieira de Sousa, 4498, 21; Jhony Douglas dos Santos Delmondes, 4499, 21; Julicleia Gonçalves Farias, 4500, 22; Jean Paulo Barbosa da Silva, 4501, 22; Joécio Lima Chaves, 4502, 22; Jamille Oliveira Mauricio Alves, 4503, 23; Kivia Aparecida Rezende Figueredo, 4504, 23; Karina Ferreira Nunes, 4505, 23; Karla Mariana Rosa de Oliveira, 4506, 24; Kátilla Dias Araújo, 4507, 24; Keiliane Khivia Amaral de Sousa, 4508, 24; Kássia Marques de Oliveira, 4509, 25; Karoline de Sousa Batista, 4510, 25; Laís Suzan de Lima Santos, 4511, 25; Leide Marques Rodrigues, 4512, 26; Leandro Vieira Ribeiro, 4513, 26; Larissa Ribeiro Moreira, 4514, 26; Lilian Ribeiro Dorneles, 4515, 27; Lilian Cristina Medeiros Marques, 4516, 27; Luciene de Sousa Barboza, 4517, 27; Luciana Sulpino Guimarães, 4518, 28; Laura Vicuna Pedreira, 4519, 28; Mayrlla Lorrane Andrade de Araujo, 4520, 28; Mágda Miranda de Amorim, 4521, 29; Mariane do Nascimento, 4522, 29; Meyriete Moraes de Souza, 4523, 29; Maria de Fátima Oliveira, 4524, 30; Márcia Mara Pereira da Silva Sousa, 4525, 30; Miguelina Rodrigues de Sousa, 4526, 30; Maria Aparecida Ribeiro, 4527, 31; Marcia Patricia Pereira Lima, 4528, 31; Maria Aparecida dos Santos Lins, 4529, 31; Marlene Maria da Silva de Souza, 4530, 32; Mônica Cristiane Pereira da Silva, 4531, 32; Michelle Caroline Borgovone, 4532, 32; Natasha Pereira Gomes, 4533, 33; Nathalia Teixeira da Silva, 4534, 33; Nilvaneide de Souza Araújo, 4535, 33; Odinéia Batista Cunha, 4536, 34; Patrícia Branco, 4537, 34; Polyana Sales Bezerra, 4538, 34; Paloma Laus Barcellos, 4539, 35; Patricia Arantes de Oliveira, 4540, 35; Rosangela Sousa Lima, 4541, 35; Rogerio Ramos dos Santos, 4542, 36; Raylla Danielly Sato de Carvalho, 4543, 36; Raquel Gonçalves de Oliveira, 4544, 36; Rafael de Lima Sousa, 4545, 37; Rodrigo Braz Costa, 4546, 37; Rosimar Marques das Neves, 4547, 37; Cybele Bueno Rocha, 4548, 38; Susana Clemente da Silva, 4549, 38; Sara Jane Amâncio de Sousa, 4550, 38; Sarah Sá Liberal, 4551, 39; Sheila Adriana da Silva, 4552, 39; Kelly Cristina de Vita Silva, 4553, 39; Jefferson de Queiroz Alves, 4554, 40; Thiago Rosa e Silva Santos, 4555, 40; Veronica de Cássia Alves Menezes, 4556, 40; Valeria Rodrigues do Nascimento, 4557, 41; Valquiria de Souza Chrisostomo, 4558, 41; Vanessa Rodrigues Santos Barreto, 4559, 41; Vanizia Farias de Carvalho, 4560, 42; Verônica Gois da Silva Vasconcelos, 4561, 42; Vaneide Lopes da Rocha, 4562, 42; Weslene Rodrigues de Jesus, 4563, 43; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Fábio Alves da Silva, 4564, 43; Diego Silva do Nascimento, 4565, 43; Klayton Rodrigues de Sousa, 4566, 44; Lucas de Lima Santos, 4567, 44; Fábio Mendes, 4568, 44; Noé de Melo Rezende, 4569, 45; Tiago Santos Costa, 4570, 45; Denilson da Conceição e Silva, 4571, 45; Rafael Ferreira Lima, 4572, 46; Matheus Lopes Sampaio, 4573, 46; Vanderlei Dourado Maia, 4574, 46; Willian Pereira Moraes, 4575, 47; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Antonia de Maria Marinho Rodrigues, 4576, 47; Jenneleice da Costa Ribeiro, 4577, 47; Loyane Moraes de Melo, 4578, 48; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Angela Maria Correa dos Santos, 4579, 48; Claudio Sidney Freire Costa, 4580, 48; Klerysson Rodrigues de Sousa, 4581, 49; Diretora Maria Aparecida Campos Fernandes Reg. nº 2.679-MEC; Secretaria Escolar Maria Patrícia Da Silva Anselmo Reg. nº 26728-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 68, Rafaella Cruz Lima, 34739, 83; Adeilson de Souza Mendes, 34740, 83; Marcela Mariana Martins, 34741, 83; Maciel dos Santos Cavaleiro, 34742, 84; Luana Mendes Ciqueira de Souza, 34743, 84; Ana Karolline Santos Oliveira, 34744, 84; Natana de Fátima Ferreira, 34745, 85; Milton Luiz Garcias, 34746, 85; João Longuinho de Souza Neto, 34747, 85; Rafael Laurindo de Brito, 34748, 86; Sabrina Yslaine da Costa Carvalho, 34749, 86; Valmir Caetano de Cardoso, 34750, 86; Leila Ribeiro da Silva, 34751, 87; Graciele Araujo Pereira de Melo, 34752, 87; Woolfang Oliveira, 34753, 87; Ibraim Jose Junio Silva, 34754, 88; Ágatha Isis Souza Vasconcelos, 34755, 88; Le-

andro Ribeiro de Barros, 34756, 88; Adjair José da Silva, 34757, 89; Josean Oliveira Araujo, 34758, 89; Daiana Rodrigues Campos, 34759, 89; Fernando Silva dos Reis, 34760, 90; Bruno de Sousa Viajante, 34761, 90; Edilson Correia, 34762, 90; Geraldo Bento da Silveira, 34763, 91; Thiago da Silva Marinho, 34764, 91; Robson Rodrigo Silva Rocha de Jesus, 34765, 91; Leda Maria Muniz, 34766, 92; Teresa Cristina das Mercês, 34767, 92; Roselane Santos da Silva Araujo, 34768, 92; Carlos Roberto Pereira dos Santos, 34769, 93; Josmar Alessandro Jodas, 34770, 93; William Alves dos Santos, 34771, 93; Heloiza Cristina Salviano de Lima, 34772, 94; Domingas de Carvalho Rodrigues, 34773, 94; Cláudia Rodrigues Cordeiro, 34774, 94; Carlos Eduardo Albanese Tinoco de Carvalho, 34775, 95; Tátilla Nascimento Ubirajara, 34776, 95; Joao Batista Pereira, 34777, 95; Miriam Melo da Silva Fonseca, 34778, 96; Marizete Ferreira do Nascimento, 34779, 96; Evaldo Ramos, 34780, 96; Esmailto Marques da Silva, 34781, 97; Jéssica Lúcia Salles, 34782, 97; Pablo Romero de Carvalho, 34783, 97; Leide Clemente Rodrigues, 34784, 98; Cleyton Borges Toto, 34785, 98; Francisco Soares de Melo, 34786, 98; Valdir Alves Cardoso, 34787, 99; Natalia Ribeiro da Cunha, 34788, 99; Thales Henrique Cunha dos Santos, 34789, 99; Bianca Duarte de Almeida, 34790, 100; Herbet Bruno Braga Araújo, 34791, 100; Ronaldo Carvalho de Jesus, 34792, 100; Manoel Pereira Machado, 34793, 101; Tiago Ribeiro da Silva, 34794, 101; Adroes Schleder Schmitz, 34795, 101; Alan Paz Rodrigues, 34796, 102; Claudemir de Sá Silveira, 34797, 102; Edson Gonçalves da Silva, 34798, 102; Eryka Cristina Pereira Silva Costa, 34799, 103; Filipe Ferreira Santos, 34800, 103; Francisco Maikon Miranda da Costa, 34801, 103; Gilmar Cintra Arantes, 34802, 104; Ingrid Santiago dos Santos, 34803, 104; Euripedes Antunes Ferreira, 34804, 104; Aline Simas Alves, 34805, 105; Jéssica Camelo Valeriano de Azevedo, 34806, 105; Yara Campos Jales, 34807, 105; Patricia Regina Pereira Guedes, 34808, 106; Edinaldo de Sousa, 34809, 106; Érica Melo de Oliveira, 34810, 106; Alexandre Batista Barbosa, 34811, 107; Laiane Gonçalves da Silva, 34812, 107; Adriano Fernandes Zeferino, 34813, 107; Camila Sales de Sousa, 34814, 108; Alzelice Índio Vieira, 34815, 108; André Teixeira de Brito, 34816, 108; Luiza Marília Silva Maranhão, 34817, 109; Tamires Nayara de Carvalho Freitas, 34818, 109; Erionildo Viana Marques, 34819, 109; Nice Cláudia Pereira Lima, 34820, 110; Paulo Henrique Rocha de Souza, 34821, 110; Bianca Fleury Araujo, 34822, 110; Marcos Gomes Barbosa, 34823, 111; Carolina Vieira Figueiredo, 34824, 111; Sildo Apostolo da Silva, 34825, 111; Josué Ramos de Souza, 34826, 112; Osvaldo dos Santos, 34827, 112; Warlen Douglas Alexandre Campos Pardim, 34828, 112; Samuel Silva Branco, 34829, 113; Itallo Matheus dos Santos de Sousa, 34830, 113; Paula Oliveira Benevenuto de Sousa, 34831, 113; Ana Paula Borges Ferreira, 34832, 114; Marcos Henrique de Jesus Barbosa, 34833, 114; Fabricio Leandro Dias da Silva, 34834, 114; Wilson Gomes de Sousa, 34835, 115; Adriano Moacir Maia da Silva, 34836, 115; Aristóteles Batista de Faria Júnior, 34837, 115; Sarah Jenuina de Souza Santos, 34838, 116; Felipe da Silva Dourado Pinto, 34839, 116; Sônia Medeiros de Sousa, 34840, 116; José Eutemes Alves de Vasconcelos Junior, 34841, 117; Abner Coelho Sousa, 34842, 117; João Victor dos Santos Rocha, 34843, 117; Camila Coelho Alencar, 34844, 118; Priscila Justino Silva, 34845, 118; Rayanne Gabriela Souza dos Santos, 34846, 118; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Geraldo Sardeiro, 34847, 119; Angelo Francisco Alves Filho, 34848, 119; Eliane Sousa da Silva, 34849, 119; Karina Teixeira de Araujo, 34850, 120; Ribas Sousa, 34851, 120; Antonio Euripedes dos Santos, 34852, 120; Renato Fernandes Lourenço, 34853, 121; José de Arimatéia Tórres de Souza, 34854, 121; Dilza Cipriano Silva, 34855, 121; Alcirio Freiberger, 34856, 122; Simone Fonseca de Souza, 34857, 122; Gerson Almir Bender, 34858, 122; Luiz Carlos Ferreira da Costa, 34859, 123; Vera Lucia de Alcantara Magalhaes, 34860, 123; Karina de Sena Modes, 34861, 123; Edson Antonio da Silva, 34862, 124; Adalcino Sebastiao Leao, 34863, 124; Dagno Oliveira Santos, 34864, 124; Valeria Carrera Machado, 34865, 125; Juraci de Fatima Pereira de Moraes, 34866, 125; Rameses Pereira de Souza, 34867, 125; Divino Marques Rodrigues, 34868, 126; Mayara Rodrigues de Andrade, 34869, 126; Ana Priscila Rodrigues Pereira Costa, 34870, 126; Belchior Antonio Salgado, 34871, 127; Antonio Colaço Veras Neto, 34872, 127; Ana Clesse Caetano Rocha, 34873, 127; Pablo Leandro Silva Santos, 34874, 128; Wesley Araujo Brandini, 34875, 128; Shiska Palamitshchece Pereira Pires, 34876, 128; Randislei de Araujo Gonzaga, 34877, 129; Wesley Rodrigo Oliveira Ferreira, 34878, 129; Ricardo Gustavo Maia Alves, 34879, 129; Luis Fernando Picazewicz da Silva, 34880, 130; Leila Rodrigues Gomes, 34881, 130; Danilo Tadeu de Azevedo, 34882, 130; Guilherme Marques Doles, 34883, 131; João Rosa Neto, 34884, 131; Lilian Couto Atux, 34885, 131; Miguel Batista de Oliveira, 34886, 132; Maria de Lourdes Silva, 34887, 132; Eliseu Barbosa de Oliveira, 34888, 132; Luis Gonçalves Matoso, 34889, 133; Jurandi Demetrio Bezerra, 34890, 133; Elizabeth Rodrigues do Amaral, 34891, 133; Rosiane Alves da Costa Teixeira, 34892, 134; Paulo Wilson da Silva, 34893, 134; Lazaro Roberto Barcelos, 34894, 134; Franciele Maria de Melo, 34895, 135; Erlon Barater, 34896, 135; Alexandre Martins Caraciolo, 34897, 135; Edmirson Jose Ribeiro, 34898, 136; Anselmo Soares Ribeiro, 34899, 136; Wellington Mendonça Barbosa, 34900, 136; José Maria de Moraes, 34901, 137; Bruno Cesar Pereira Souza, 34902, 137; Eliones Ribeiro dos Santos, 34903, 137; Carla Valéria Marques, 34904, 138; Francisco Claudio Caetano dos Santos, 34905, 138; Marcos Rocha de Araujo Caetano, 34906, 138; Raphael Cavalante Barbosa, 34907, 139; Pedro Martins Moraes, 34908, 139; Euripedes Israel de Moraes, 34909, 139; Sebastiao Melquiades da Costa, 34910, 140; Rubens Blotta, 34911, 140; José Aparecido Furquim Pereira, 34912, 140; Naiara de Cassia Pereira, 34913, 141; Pedro Cesar de Sousa Cabral, 34914, 141; Junio Cesar Souza Silva, 34915, 141; Heli Cisas do Bonfim, 34916, 142; Flaviana dos Reis Costa, 34917, 142; David Cisas do Bonfim, 34918, 142; Melinna Aires Peres de Carvalho, 34919, 143; Deivite Domingos de Oliveira, 34920, 143; Moacir Hiroshi Kakumoto, 34921, 143; Rodrigo Vaz da Silva, 34922, 144; Mauricio Fran-

cisco de Souza, 34923, 144; Tatiane Ribeiro Cruvinel, 34924, 144; Thiago Baptista Ferreira de Castro, 34925, 145; Reilda Silva Sales, 34926, 145; Marcelo Goulart Ferreira, 34927, 145; Ayleen Daniele Abreu da Paixão, 34928, 146; Deusiran Dias de Abreu, 34929, 146; Douglas Borges de Oliveira, 34930, 146; Enilson de Souza Paula, 34931, 147; Helder Pinto Azevedo Filho, 34932, 147; Fernanda Antonia da Silva, 34933, 147; Luzimar Jose da Silva, 34934, 148; Luciano Correa Caldas, 34935, 148; Carlos Rogério Preto Lucas, 34936, 148; Deivid de Lima Mendes, 34937, 149; Dinaldo Ferreira Marinho, 34938, 149; Marco Tulio Caiado de Castro Roma, 34939, 149; Policarpo Batista da Silva, 34940, 150; Euripedes de Oliveira Reis, 34941, 150; Carlos Alberto Marques de Oliveira, 34942, 150; Alexandre Ribeiro de Melo, 34943, 151; Lilian Leao Lopes, 34944, 151; Edmar da Silva Campos, 34945, 151; Milton Alves de Andrade, 34946, 152; Nilson Divino da Silva, 34947, 152; Ana Lúcia Cerrutti, 34948, 152; Elisângela Marta de Oliveira, 34949, 153; Daniel Nascimento Lima, 34950, 153; Ricardy Michel da Costa, 34951, 153; Flaminio Soriano Junior, 34952, 154; Thiago Guimaraes de Souza, 34953, 154; Diego Fernandes de Oliveira, 34954, 154; Eduardo Henrique Pereira de Vasconcelos, 34955, 155; Marcello Pereira de Vasconcelos, 34956, 155; Daiuto Luiz da Silva, 34957, 155; Diretora Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 001096-FATEP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Evolução, publicada DODF nº 217, de 11 de Novembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Eliane Francisco Ferreira, 30, 01...", LEIA-SE: "... Eliane Francisca Ferreira, 30, 01..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 03 de Sobradinho, publicada no DODF nº 22, de 29 de Janeiro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Juliete Araujo Santos...", LEIA-SE: "... Juliete Araujo dos Santos..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental Doutora Zilda, publicado no DODF nº 209, de 07 de outubro de 2013, e no DODF nº 96 de 15 de maio de 2014, ONDE SE LÊ: "... Sylrene Ribeiro Norim Reg. nº 2401-DIE/SEDF...", LEIA-SE: "... Sylrene Ribeiro Norim Reg. nº 2401-CIP-Colégio Integrado Polivalente..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 08, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.002.454/2005, FRANCISCO PEREIRA, 010.125.171-87, 187/2005, QSE 3 LOTE 20 - TAGUATINGA, 21130779, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2014 (a partir de 20/05). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC

nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; e pela da Ordem de Serviço – COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0127003962/2014 – JUDAS TADEU CREDMANN – IPVA – 712,29. JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0049-000129/2014 – WILSON FERNANDES CIRQUEIRA, QD 12 CASA 97 SETOR NORTE - BRAZLÂNDIA-DF – 36029653 - Área construída é superior a 120m², não atendendo ao disposto no art. 5º, VII, da Lei 4.727/2011, nem ao art.2º, XII, da Lei 4.022/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0042-001829/2014 – FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS, QR 403 CONJUNTO 11 CASA 23 - SAMAMBAIA-DF – 46767304 - Companheira do requerente também possui um imóvel situado na QR 327 CONJUNTO 6 LOTE 22 – SAMAMBAIA/DF, não atendendo ao disposto no art. 5º, VII, da Lei nº 4.727/2011, nem ao art.2º, XII, da Lei nº 4.022/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) não reside no(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.950/2008, LUIZA ARAUJO VERAS SOUZA, QNP 10 CJ X LT 16, 30667321, 22/10/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREITA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.003.271/2010, PAULINO PEREIRA, QNN 22 CJ J LT 56, 30455804, 30/07/2012; 046.001.977/2004, TEREZINHA DE JESUS SOUZA, QNN 24 CJ H LT 45, 35207469, 12/12/2012; 046.000.824/2004, DINORA MORTOSA DOS SANTOS, QNN 24 CJ M LT 04, 35209453, 21/05/2012; 046.000.279/2004, SEBASTIÃO BERNARDINHO DE AMORIM, QNN 10 CJ E LT 10, 35160799, 08/06/2013; 046.000.046/2004, AGOSTINHO GONÇALVES DOS SANTOS, QNO 20 CJ 7 LT 12, 45397368, 27/08/2013; 046.000.587/2004, FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, QNM 21 CJ M LT 06, 35079878, 06/12/2013; 046.000.196/2006, MARIA JOSE DE MORAES, QNN 24 CJ P LT 15, 35210699, 11/11/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.309/2014, CONSUELO FERREIRA DE DEUS CARRIJO, DALVA FERREIRA DE DEUS, 30/01/2013, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006; 042.001.952/2014, ROSA CARDOSO DOS SANTOS, CIRIACA FRANCISCA ITALIANA, 15/07/2009, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2014

No dia vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, realizou-se a quinta (5ª) reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2014, com a participação dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago; Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Wilson José de Paula; Paulo Santos de Carvalho; Willian Moura Dias; Jusçanio Umbelino de Souza; Rosana Rocca do Amaral; e do Diretor Executivo do FUNDAF José Alves de Sousa. Participaram também como convidados Luís Ricardo Guimarães Figueiroa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC); Ivan Martins de Siqueira, da Unidade de Inteligência Fazendária e Gestão de Riscos; Rejane Parente Lucas, da Assessoria Especial da SUAG/SEF; e Edvaldo Mendes Chagas, Diretor da Diretoria de Pessoal da SEF. Após a verificação de quórum, passou-se a leitura da pauta, com o seguinte conteúdo: I - Expediente: 1. Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo; II - Ordem do Dia: 1. Alteração dos valores aprovados para execução dos projetos no âmbito do FUNDAF - exercício de 2014; 2. Aquisição de equipamentos de imagem e som - Processo nº 040.003.807/2013; 3. Aquisição de equipamentos para implantação de ponto eletrônico nas Unidades da SEF; 4. Aquisição de licença com objetivo de Upgrade de licenças da plataforma Natural/Adabas - Processo nº 040.001.805/2014; 5. Aquisição de solução para expansão de balanceadores de carga dos datacenters principal e secundário - Processo nº 040.001.989/2014; e, 6. Assuntos Gerais. O Presidente do Conselho passou a palavra para

o Relato dos itens 1, 2 e 3 Conselheiro Willian Moura, que iniciou a discussão apresentando uma planilha "Anexo II" da reprogramação dos Projetos e Ações - 2014, após alguns esclarecimentos o tema foi aprovado, passando-se para o item 2 - aquisição de equipamentos de imagem e som, sem questionamento, também foi aprovado por unanimidade. Na discussão do item 3 - aquisição de equipamentos para implantação de ponto eletrônico, o próprio presidente da reunião, esclareceu que a proposta advém da necessidade dos gestores fazendários de dispor de instrumento capaz de acompanhar as atividades realizadas pelos servidores, bem como automatizar e desburocratizar o setor de pessoal. Com a aquisição dos equipamentos será instituído o Sistema de Apoio a Gestão - SAG, contemplando módulos específicos para acompanhamento de frequências, além das atividades exercidas, por meio de horas disponibilizadas em atividades internas, externas, complementares e excepcionais que comporão banco de horas a ser instalado. O tema foi aprovado por unanimidade. Os Conselheiros assinaram três decisões, como seguem: "DECISÃO Nº 009, DE 26 DE MAIO DE 2014. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua quinta reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, referente à reprogramação dos projetos e ações, item 1 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, R E S O L V E: Art. 1º Alterar os valores aprovados para execução dos projetos e ações no âmbito do FUNDAF, relativos ao exercício de 2014, conforme ANEXO II desta Decisão e recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a adotar os procedimentos necessários para a realização das aquisições/contratações em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis. Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 26 de maio de 2014; DECISÃO Nº 010, DE 26 DE MAIO DE 2014. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua quinta reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, referente à aquisição de equipamentos de imagem e som, objeto do Processo nº 040.003.807/2013, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, R E S O L V E: Art. 1º aprovar a despesa à conta dos recursos alocados na Unidade Orçamentária 19902, Unidade Gestora 130902, Programa de Trabalho 04.122.6203.3046.0005 - Modernização da Gestão Pública - Administração Fazendária, do exercício de 2014, no valor de R\$ 146.794,61 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), para aquisição de equipamentos de imagem e som, objeto do Processo nº 040.003.807/2013. Art. 2º Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a adotar os procedimentos necessários para a realização das aquisições/contratações em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis. Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 26 de maio de 2014; DECISÃO Nº 011, DE 26 DE MAIO DE 2014. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua quinta reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, referente à aquisição de equipamentos para implantação de ponto eletrônico nas Unidades da SEF, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, R E S O L V E: Art. 1º Autorizar a despesa no valor estimado de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quarenta e quatrocentos mil reais) para aquisição de solução de controle de frequência e de atividades, coletores e demais equipamentos a serem instalados nas Unidades da SEF. Art. 2º Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a adotar os procedimentos necessários para a realização das aquisições/contratações em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis. Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 26 de maio de 2014; Continuando a reunião, a palavra foi passada para o Convidado Luís Ricardo Guimarães Figueiroa, da SUTIC, para falar sobre os itens 4 e 5. O Convidado explicou os motivos das propostas e assinou os relatos em conjunto com o Conselheiro Willian Moura. Os Membros do Conselho aceitaram as justificativas para a aquisição de licença com objetivo de Upgrade de licenças da plataforma Natural/Adabas e a aquisição de solução para expansão de balanceadores de carga dos datacenters principal e secundário, assinando duas decisões, nos seguintes termos: "DECISÃO Nº 012, DE 26 DE MAIO DE 2014. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua quinta reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, referente à aquisição de licenças da plataforma Natural/Adabas, objeto do Memorando nº 055/2014 - SUTIC/SEF, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, R E S O L V E: Art. 1º Autorizar a despesa no valor estimado de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) para atualização (upgrade) das licenças Natural/Adabas, com recursos da Unidade Orçamentária 19902, Unidade Gestora 130902, Programa de Trabalho 04.126.6203.1417.5832 - Modernização do Sistema de Informação da SEF/DF, condicionada à abertura do crédito suplementar de superávit financeiro e ao descontinenciamento do orçamento aprovado para o

exercício de 2014. Art. 2º Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a adotar os procedimentos necessários para a realização das aquisições/contratações em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis. Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 26 de maio de 2014; e, DECISÃO Nº 013, DE 26 DE MAIO DE 2014. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua quita reunião ordinária, realizada em 26 de maio de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, referente aquisição de solução para expansão de balanceadores de carga do datacenter principal e secundário, objeto do Processo nº 040.001.989/2014, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, R E S O L V E: Art. 1º Autorizar a despesa no valor estimado de R\$ 757.088,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e oitenta e oito reais) para aquisição, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, de solução de balanceamento de carga e de links para o sítio principal e secundário, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, com recursos da Unidade Orçamentária 19902, Unidade Gestora 130902, Programa de Trabalho 04.126.6203.1417.5832 – Modernização do Sistema de Informação da SEF/DF, condicionada à abertura do crédito suplementar de superávit financeiro e ao descontingenciamento do orçamento aprovado para o exercício de 2014. Art. 2º Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a adotar os procedimentos necessários para a realização das aquisições/contratações em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis. Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 26 de maio de 2014; Antes de encerrar a reunião o Presidente passou a palavra para discussão de Assuntos Gerais. Willian, justificando que junho vai ser um mês atípico, sugeriu que a 6ª reunião ordinária fosse realizada por meio virtual. A proposta foi aprovada, ficando agendada para o dia 05 de junho de 2014; Nada mais foi apreciado. Eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSÉ DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheiro WILLIAN MOURA DIAS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheira ROSANA ROCCA DO AMARA, e Diretor Executivo JOSÉ ALVES DE SOUSA.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 065/2014.

Recorrente: ROS'ANGELA MAIOR MORAIS Advogado(a) : EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR Recorrida : Subsecretaria da Receita ROS'ANGELA MAIOR MORAIS, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.000.847/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 30), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de março de 2014 (fl. 27). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 066/2014.

Recorrente: SCHNEIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BANHEIRAS LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF SCHNEIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BANHEIRAS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.326/2012, pertinente ao Auto de Infração no 554/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de março de 2014 (fl. 138). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 067/2014.

Recorrente: TUDOR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA - EPP Advogado(a) : VICENTE DE PAULO RIBEIRO Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF TUDOR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA - EPP, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.930/2012, pertinente ao Auto de Infração no 40.955/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 108) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de março de 2014 (documentos de fls. 94). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 018/2014.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.163/2012, pertinente ao Auto de Infração no 985/2012, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 013/2014.

Recorrente: NIPPON ALIMENTOS LTDA Advogado(a) : Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida : 1ª Câmara do TARF NIPPON ALIMENTOS LTDA, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 074/2010, processo fiscal no 040.002.893/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 28), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 127) em 13 de maio de 2014. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de maio de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 535ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 25/02/2014.

CNPJ: 00.000.208/0001-00

NIRE: 5330000143-0

1 Remanejamento de Vice-Presidentes.

Deliberações: O Conselho de Administração, em sua 534ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 25/02/2014, com registro de voto declarado contrário do Conselheiro Romes Gonçalves Ribeiro, dentre outras deliberações, aprovou a mudança na Estrutura Organizacional do Banco, na forma substanciada na Nota Executiva Vici-Dicre-GT Portaria Presi 2013-429-2014/004, de 12/02/2014. Com base na referida Nota Executiva as Vice-Presidências do Banco sofreram as seguintes alterações, com vigência a partir de 05/03/2014: a) extinção da Vice-Presidência de Clientes e Crédito; b) mudança nas denominações das Vice-Presidências: b-1) Vice-Presidência de Distribuição, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio, para Vice-Presidência de Distribuição, Clientes, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio; b-2) Vice-Presidência de Empréstimos, Crédito Imobiliário, Produtos e Novos Negócios para Vice-Presidência de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia; b-3) Vice-Presidência de Finanças, Gestão de Pessoas e Administração para Vice-Presidência de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração. Assim, o Conselho, com base nessa decisão, deliberou, conforme segue: ITEM 1: a) pelo remanejamento do senhor ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 184.813.961-68 e da Carteira de Identidade nº M-1.427.394 – SSP/MG, expedida em 11/11/1977, residente e domiciliado no SMT, Conjunto 11, Lote 12, Casa B - Taguatinga – DF, CEP: 72.023.455, do cargo de Vice-Presidente de Clientes e Crédito para o cargo de Vice-Presidente de Distribuição, Clientes, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio, a partir de 05-03-2014; b) pelo remanejamento do senhor SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 664.181 – SSP/DF, expedida em 06/07/2007, residente e domiciliado no SHIS QI 03, Conjunto 1, Casa 12, Brasília/DF, CEP: 71.605-210, do cargo de Vice-Presidente de Distribuição, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio para o cargo de Vice-Presidente de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração, a partir de 05/03/2014, atuando, inclusive, como Diretor de Relações com Investidores – DRI, em consonância com o artigo 44 da Instrução CVM Nº 480, de 07/12/2009. Ao final, o Conselho registra a permanência do senhor HUMBERTO AUGUSTO COELHO, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 706.729.541-68 e da Carteira de Identidade nº 177.013-0 – SSP/DF, expedida em 25/04/2011, residente e domiciliado no Condomínio Vivendas Friburgo, Módulo C, Casa 02, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.105-901, no cargo de Vice-Presidente de Empréstimos, Crédito Imobiliário, Produtos e Novos Negócios, passando a ser denominada, a partir de 05/03/2014, Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO Conselheiro - PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 29/05/2014, sob o número 20140402829

(ass.) MÔNICA AMORIM MEIRA – Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 13 de junho de 2014, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo 063.000.236/2013, conforme Instrução nº 80, de 09 de maio de 2014, publicada no DODF nº 95, de 14 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 47, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Transfere a Coordenação Geral e as atribuições do Grupo de Trabalho para Eventos Mundiais (GTMUNDI) para a Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública (SIOSP), por meio de alterações na Portaria nº 72 de 30 de Julho de 2012, publicada no DODF nº 157 de 08 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, incisos III e V, e 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e: Considerando o estudo da dinâmica das demandas e as lições aprendidas desde a criação do Grupo de Trabalho para Eventos Mundiais que, originalmente, esteve vinculado à Subsecretaria de Planejamento e Capacitação (SUSPLAC); Considerando a notória afinidade e o estreitamento das atribuições do Grupo de Trabalho para Eventos Mundiais (GTMUNDI) com as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública, previstas no Regimento Interno desta Pasta; Considerando que a eficiência no desenvolvimento das atribuições e o alcance dos objetivos do referido Grupo de Trabalho necessita, em grande maioria das vezes, contar com o apoio e as ações de responsabilidade da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública; Considerando que o alinhamento das atribuições, a proximidade física e o somatório de esforços entre o Grupo de Trabalho para Eventos Mundiais e a Subsecretaria de Operações de Segurança Pública agilizam as respostas às demandas e demais responsabilidades administrativas de ambos os setores, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a transferência da Coordenação-Geral, do Grupo de Trabalho para Eventos Mundiais (GTMUNDI), da Subsecretaria de Planejamento e Capacitação (SUSPLAC), para a Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública (SIOSP). Em consequência, os artigos à seguir, constantes da Portaria nº 72 de 30 de Julho de 2012, publicada no DODF nº 157 de 08 de agosto de 2012 (criação do GTMUNDI), passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O referido Grupo estará subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e suas ações administrativas deverão ser controladas pela Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública (SIOSP);

Art. 3º Compete ao referido grupo de trabalho:

I – Alinhar-se com a Secretaria Extraordinária da Copa 2014 e demais órgãos ligados a grandes eventos, recebendo e atendendo demandas, diretrizes, transmitindo informações, bem como, disseminando-as aos órgãos e setores necessários, a fim de que os interesses e as responsabilidades da segurança pública, durante os megaeventos, sejam alcançados;

II – Sugerir, auxiliar no planejamento, na organização, no gerenciamento e na coordenação, na disseminação de demandas, na articulação, no recebimento, no controle e na supervisão dos trabalhos e das ações de segurança pública, necessários à realização de grandes eventos que venham a ocorrer no território do Distrito Federal e fora, quando solicitado, e que exijam a prestação de serviços por parte de qualquer dos órgãos componentes do sistema de segurança pública local;

Art. 4º O Grupo de Trabalho para Eventos Mundiais será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e funcionará sob a coordenação e responsabilidade do Subsecretário de Integração e Operações de Segurança Pública, o qual responderá pela função de Coordenador-Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 448, DE 4 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, conforme dispõe o artigo 67, inciso V da Instrução nº 731/2012, a entidade privada, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro:

CLINICENTRO- Clínica Integrada de Medicina e Psicologia Ltda, CNPJ: 038.058.400/0001-20, processo 055.035853/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 449, DE 4 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: razão social CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB F1 EIRELI –ME (Filial), nome fantasia CFC AB BRASILIENSE PISTAO SUL, CNPJ: 18.709.817/0004-41, processo 055.003166/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 21 DE MAIO DE 2014.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE TRANSPORTES E EXTRAORDINÁRIO DA COPA DE 2014 DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e o Decreto nº 33.888, de 03 de setembro de 2012, que cria a Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal, respectivamente, e considerando o disposto Lei nº 5.104, de 2 de maio de 2013, que “Dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações da FIFA 2013 e à Copa do mundo da FIFA 2014, no Distrito Federal, e dá outras providências”, e considerando que a Lei nº 5.104/2013, autorizou a Administração Pública do Distrito Federal a custear a prestação do serviço de transporte público oferecido gratuitamente durante o período de realização dos jogos da Copa das Confederações da FIFA 2013 e da Copa do Mundo da FIFA 2014, como forma de incentivar o uso do transporte público coletivo em detrimento do transporte individual;

considerando que compete à Secretaria de Estado de Transportes, planejar, regulamentar, organizar, delegar, definir políticas tarifárias e controlar todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviço relativas ao transporte público coletivo do Distrito Federal; considerando que a SECOPA é o órgão que responde para os assuntos da Copa do Mundo FIFA 2014, e todos os assuntos afins de responsabilidade do Governo do Distrito Federal; considerando a necessidade de definir as linhas especiais de transporte público coletivo que irão circular no Parque da Cidade e no entorno do Estádio Nacional de Brasília nos dias de Jogos da Copa de 2014, RESOLVEM:

Art. 1º Definir as linhas que irão operar nos dias de jogos da Copa do Mundo de 2014:

LINHAS DE ÔNIBUS QUE ATENDERÃO AOS TORCEDORES	FREQUÊNCIA	TARIFA
1) Linha Especial para Pessoas com Mobilidade Reduzida	a cada 15 minutos	Gratuita
2) Linha Circular 108.6 RODOVIÁRIA/ ESTÁDIO/ RODOFERROVIÁRIA	a cada 15 minutos	Gratuita
3) Linha Circular 109.7 RODOVIÁRIA/ ESTÁDIO	a cada 5 minutos	Gratuita
4) Linha Circular 109.2 PARQUE DA CIDADE	a cada 5 minutos	Gratuita
5) Linha 0.102 AEROPORTO/ RODOVIÁRIA	a cada 30 minutos	R\$ 2,00
6) Linha 108.8 RODOVIÁRIA INTERESTADUAL/ RODOVIÁRIA	a cada 30 minutos	R\$ 2,00
7) Linha 0.104 SETOR DE HOTÉIS E TURISMO NORTE (PALÁCIO DA ALVORADA)/ RODOVIÁRIA	a cada 20 minutos	R\$ 1,50
8) Linha Executiva 0.113 AEROPORTO/ SETOR HOTELEIRO SUL E NORTE	a cada 10 minutos	R\$ 8,00

Art. 2º Tais itinerários funcionarão em esquema especial desde 4h antes do jogo até 3h após o jogo.

Art. 3º O Metrô conecta as regiões administrativas de Samambaia, Ceilândia, Taguatinga, Águas Claras e Guará ao Plano Piloto, tendo como ponto final a Estação Central do Metrô localizada na Rodoviária de Brasília. Funcionará na linha tronco a cada 3 minutos, desde 4h antes do jogo até 3h após o jogo, com tarifa a R\$ 2,00 nos finais de semana e feriados e R\$ 3,00 em dias úteis.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

CLAUDIO MONTEIRO

Secretário de Estado de Transportes em Exercício

Secretário de Estado Extraordinário da
Copa 2014**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 28 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo De-

creto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a eficiência administrativa e os requisitos necessários para as análises relativas ao licenciamento ambiental, resolve:

Art. 1º Aprovar o rol de documentos básicos que devem ser apresentados para iniciar as análises técnicas relativas ao requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do IBRAM (licença prévia, licença de instalação e licença de operação).

Art. 2º Os interessados em requerer o licenciamento ambiental devem apresentar, no mínimo, a seguinte documentação no Protocolo do IBRAM:

I – Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador;

II - Comprovante do pagamento do Preço Público para análise de processos de licenciamento ambiental;

III - Publicações do aviso de requerimento da respectiva licença no Diário Oficial do Distrito Federal e jornal de grande circulação (página inteira dos jornais);

IV - RG e CPF dos representantes legais (sócio-administrador) ou do procurador (procuração com firma reconhecida);

V - CNPJ, Cadastro Fiscal Distrital (CF/DF) e Contrato Social da empresa;

VI - Comprovante de propriedade do imóvel (escritura definitiva), cessão de direitos, contrato de locação do imóvel ou outro tipo de documento que comprove a posse sobre o imóvel que recebe(rá) o empreendimento a ser licenciado;

VII - Planta SICAD, em escala 1:10.000, com a demarcação da área do empreendimento a ser licenciado;

VIII - Memorial descritivo da atividade a ser licenciada;

IX - Certidão ou documento da Administração Regional declarando que o local, tipo do empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, §1º);

X - Estudo ambiental, conforme tipo de empreendimento a ser licenciado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º Nos casos de pedido de emissão de Licença de Instalação ou Licença de Operação em continuidade ao licenciamento ambiental em vigor, o interessado deve informar o(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s) autuado(s) anteriormente e apresentar relatório que contenha o cumprimento de todas as exigências, condicionantes e restrições da(s) respectiva(s) licença(s), sob pena de devolução sumária do requerimento da nova licença ambiental.

Art. 4º A emissão da guia para pagamento da análise ambiental deve ser solicitada previamente na Central de Atendimento do IBRAM. O valor da guia será calculado nos termos do Decreto nº 33.041, de 14 de julho de 2011, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 5º Os documentos apresentados devem ser autenticados em cartório ou cópias simples acompanhados dos originais, que, neste caso, serão autenticadas por servidor do IBRAM durante a sua conferência.

Art. 6º Conforme o tipo de empreendimento e/ou atividade, o IBRAM poderá editar normas específicas para ampliar o rol de documentos básicos necessários ao requerimento dos respectivos licenciamentos ambientais.

Art. 7º A não entrega do rol de documentos básicos para o tipo de empreendimento e/ou atividade a ser licenciada impede o registro do requerimento no Protocolo do IBRAM, incidindo na devolução dos documentos apresentados.

Parágrafo único - A disposição contida no caput deste artigo também se aplica aos casos em que o interessado esteja cumprindo condicionantes estabelecidas em Informações Técnicas.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 16 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 18.101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

UG: 160.101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

Programa de Trabalho: 27.812.6206.2024.2536 – Apoio ao Desporto e Lazer Para a Juventude do Distrito Federal-Distrito Federal-OCA

Natureza de Despesa 33.90.39 – Fonte de Recurso: 100; Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário com o intuito de apoiar ao evento Festival Interescolar de Xadrez de Brasília, que ocorrerá no dia 17 de maio de 2014 das 08:30 às 18:00h, que reúnam-se cerca de 800 estudantes com idade entre 7(sete) e 18(dezoito) anos para disputarem partidas de xadrez, conforme processo nº 220.000.710/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

Secretário de Estado de Esporte
U.O Cedente

MARCELO AGUIAR

Secretário de Estado de Educação
U.O Favorecida

PORTARIA Nº 207, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Campeonato Brasileiro de Badminton e Circuito Nacional de Natação dos Surdos”, nos termos constantes do processo 220.000.762/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 209, 04 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao encerramento do evento “12ª Copa SINDUSCON-DF de Futebol Society”, nos termos constantes do processo 220.000.725/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 211, 04 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “FEN 2014 – Festival de Escolas de Natação – 3ª e 4ª Etapas”, nos termos constantes do processo 220.000.664/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 213, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Circuito de Vôlei do DF”, nos termos constantes do processo 220.000.763/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 205, de 28 de maio de 2014, publicada no DODF nº 108, de 29 de maio de 2014, página 58, ONDE SE LÊ: “... de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003 – Regra Geral...”, LEIA-SE: “... de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003 – Art. 2...”.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 554, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO sob o nº 554/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-001.793/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 39/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 10 de Junho de 2014(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4695

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1174/2004, Pensão Militar, Arislina Badaró Duarte; 2) 29225/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 33630/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 4) 21276/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª DIACOMP; 5) 23589/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 6) 7583/2013, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS; 7) 34976/2013-e, Admissão de Pessoal, Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON; 8) 36103/2013, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 9) 36570/2013-e, Admissão de Pessoal,

Departamento de Trânsito - DETRAN; 10) 2293/2014, Licitação, DER-DF; 11) 2595/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 4555/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 13) 5225/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 14232/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 31528/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FITUR; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 817

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 25659/2013, Outros Ajustes, Ralph Albert Moor Wagner;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003 - Emissão em 04/06/2014

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4688

Aos 15 dias de maio de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 4687 e Extraordinária Reservada nº 936, ambas de 13.05.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32964/2008 - Despacho Nº 174/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 7226/2010 - Despacho Nº 130/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 891/1999 - Despacho Nº 132/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 7952/2012 - Despacho Nº 133/2014, Análise de Denúncia: PROCESSO Nº 33945/2013 - Despacho Nº 134/2014, Representação: PROCESSO Nº 6370/1995 - Despacho Nº 127/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29188/2012 - Despacho Nº 129/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 26111/2012 - Despacho Nº 128/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 30101/2010 - Despacho Nº 131/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 193/2002 - Despacho Nº 299/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17762/2011 - Despacho Nº 305/2014, Inspeção: PROCESSO Nº 1684/2004 - Despacho Nº 301/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 11062/2013 - Despacho Nº 298/2014, Representação: PROCESSO Nº 6264/2014 - Despacho Nº 302/2014, Representação: PROCESSO Nº 8267/2014 - Despacho Nº 300/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3545/2013 - Despacho Nº 304/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 24776/2013 - Despacho Nº 175/2014, Representação: PROCESSO Nº 36880/2013 - Despacho Nº 173/2014, Representação: PROCESSO Nº 36855/2013 - Despacho Nº 172/2014, Representação: PROCESSO Nº 1966/2009 - Despacho Nº 171/2014, Denúncia: PROCESSO Nº 24180/2013 - Despacho Nº 170/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 6230/2014 - Despacho Nº 169/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 1113/1999 - Despacho Nº 168/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 825/98 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), e 34918/11 (Relator: Conselheiro PAIVA MARTINS), contendo requerimentos formulados pelos Drs. ANTÔNIO DIRCEU GUIMARÃES MACHADO e outros; PEDRO ELOI SOARES, representante legal do Sr. Aldery Silveira Júnior, e KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, representante legal da empresa Ipanema Segurança Ltda., pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do Processo nº 825/98.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. MURILO BOUZADA, representante legal do Dr. ANTÔNIO DIRCEU GUIMARÃES MACHADO e outros, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 2177/2014. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Continuando, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro PAIVA MARTINS, para relato do Processo nº 34918/11.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

A seguir, concedeu a palavra à Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA e ao Dr. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Suas Excelências dispormiam de até 15 (quinze) minutos para procederem às referidas sustentações orais de defesa.

Ultimadas as sustentações orais de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 2175/2014. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1255/2002 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (inclusive o Fundo de Saúde da Corporação), relativa ao exercício financeiro de 2001. DECISÃO Nº 2181/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. Ext. 024/2005 – BM/4 (fl. 406) e anexos (fls. 407-438), apresentados em face das determinações contidas no item III da Decisão nº 4049/2005; II – levantar o sobrestamento do julgamento das contas anuais em face dos processos indicados no item IV da Decisão nº 4049/2005; III – nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar a audiência do responsável nominado no parágrafo 17 da Informação nº 307/2013 (fls. 448), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas acerca dos atos que praticou com gravíssimas infrações às normas legais e regulamentares (Constituição Federal: arts. 70, parágrafo único, 167, incisos I e II; Lei nº 8.666/93: art. 116; Lei nº 4.320/64: arts. 56, 60 e 65; LODF: art. 149, § 8º; Enunciado 43 da Jurisprudência do Tribunal; LC nº 01/94: arts. 6º, inciso VI, c/c o 7º; Decreto nº 16.098/94: arts. 6º a 18), a seguir discriminadas, em face da possibilidade de julgamento irregular de suas contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2001, com fulcro no art. 17, III, ‘b’, da referida lei complementar: I – a utilização de recursos, à margem do orçamento, constitui-se prática ilegal caracterizada pela aquisição de bens à revelia das normas de licitação e contratos, com recursos obtidos por meio de acordos verbais de prestação de serviços ao Shopping Conjunto Nacional de Brasília, Shopping Liberty Mall e Brasília Shopping; b) a arrecadação de recursos, por meio dos acordos e convênios, segundo alegam os responsáveis, era para complementar o custeio de suas atividades, tendo em vista a insuficiência das verbas oficiais; c) os acordos e convênios verbais com órgãos públicos e empresas privadas transgrediram diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993; d) a utilização de recursos fora do orçamento constituiu grave infração às normas de administração financeira e orçamentária, especialmente o Decreto nº 16.098/1994, arts. 6º a 18; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 27150/2007 - Tomada de contas anual dos Administradores, dos Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, exercício de 2006. DECISÃO Nº 2182/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento das contas, em razão do deslinde do Proc. nº 42.671/2007; II – tomar conhecimento das justificativas apresentadas por IVO BORGES DE LIMA, JORGE AFONSO ARGELLO e ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; III – julgar REGULARES, COM RES-SALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal – STB/DF, relativas ao exercício de 2006, Srs. IVO BORGES DE LIMA, em face das falhas indicadas nos itens 1.3 (em parte), 2.2 e 3.1 (em parte) do Relatório de Auditoria nº 20/2008 do Controle Interno, ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM quanto aos itens 1.1, 1.3 (em parte), 2.2 e 3.1 (em parte) do mesmo Relatório e JORGE AFONSO ARGELLO, com relação aos itens 1.1, 2.2 e 3.1 (em parte) do citado relatório; IV – considerar quites com o erário distrital, de acordo com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no item III supra; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – determinar à Secretaria de Estado de Trabalho a adoção de providências para evitar a repetição das falhas apontadas nos subitens 1.1, 1.3, 2.2 e 3.1 do Relatório de Auditoria nº 20/2008; VII – retornar o processo à Secretaria de Contas, autorizando: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4129/2008 - Representação nº 33/07-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, apontando possíveis irregularidades e questionando a economicidade da aplicação de recursos públicos com a contratação de leitos de UTI em hospitais particulares. DECISÃO Nº 2183/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 74/2014; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 74/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7519/2008 - Auditoria de regularidade, autorizada pela Decisão nº 1279/2010, levada a efeito no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para examinar o pagamento de horas extras e adicional noturno, o controle de utilização dos maquinários

e os procedimentos de concessão de patrocínio, além da efetividade do controle interno sobre as atividades retro mencionadas. DECISÃO Nº 2184/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria de fls. 173/220; b) dos Ofícios nºs 1678/2012-GDG/DER-DF e 0780/2012-GDG/DER-DF (fls. 122 e I do Anexo I); c) dos documentos de fls. 123/172 e dos Anexos I, II e III; II – determinar ao DER que adote as medidas de gestão interna ou outras que julgar necessárias, para a obediência ao disposto o art. 2º do Decreto nº 11.386/1988, com a redação dada pelo Decreto nº 11.452/1989, relativos à execução de serviços extraordinários (Achado 2); III – determinar, ainda, ao DER que encaminhe, em 60 dias, as medidas adotadas para o controle da utilização de máquinas e veículos, assim como apresente os novos modelos de controle dos equipamentos; IV – autorizar a audiência dos responsáveis indicados nas Tabelas 2, 4, 6 e 8 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 182, § 5º, do RI-TCDF, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pelas irregularidades apontadas; V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria aos senhores indicados no item anterior, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7641/2010 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BORGES MACHADO-SES. DECISÃO Nº 2185/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.505/12, reiterada pela Decisão nº 3.623/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22524/2010 - Aposentadoria de JOSÉ ANDRADE DE LIMA-DER/DF. DECISÃO Nº 2186/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5.248/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35847/2010 - Edital de Pregão Eletrônico nº 980/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas, no Estádio Walmir Campelo Bezerra, no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna e nas regiões administrativas da Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2171/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Ofícios nºs 297/2013 – SUAG/SEPS e 36/2014 – SULIC/SEPLAN, bem como dos demais documentos juntados ao processo em exame; II – autorizar o arquivamento dos autos, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico nº 980/2010 CELIC/SUPRI/SEPLAG, sem prejuízo de futuras averiguações por parte do Controle Externo.

PROCESSO Nº 5504/2011 - Representação nº 05/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, que teve como objeto Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, acerca de irregularidades na compra de medicamentos pelo Distrito Federal, nos períodos de 2008 a 2010. DECISÃO Nº 2164/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9801/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2187/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento embargos declaratórios de fls. 164/168, opostos pelo Sr. José Guilherme do Nascimento Lacerda, contra os termos Decisão nº 688/2014 e dos Acórdãos nºs 190/2014 e 191/2014, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19072/2011 - Contratações diretas da empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, para a prestação de serviços de limpeza hospitalar, conservação e higienização dos bens móveis e imóveis do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, objeto dos Contratos nºs 51/2011 e 176/2011. DECISÃO Nº 2188/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1454/2013-GAB/SES (fl. 334) e anexos (fls. 335/392); b) dos documentos de fls.394/408; II – considerar parcialmente procedentes as contrarrazões apresentadas pela empresa APECÊ – Serviços Gerais Ltda. e pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em face do prejuízo apontado no Relatório de Inspeção nº 2.2006.13; III – autorizar: a) com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 01/94, a conversão do prejuízo apontado na Informação nº 14/2014 em tomada de contas especial, a ser processada em autos apartados; b) com fundamento no art. 13, II, c/c o art. 17, § 2º, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 01/94: b.1) a citação dos responsáveis indicados no § 75, “a”, da Instrução (fls. 422/423) e no § 10 do Parecer 035/14-MF (fl. 431), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa em relação ao prejuízo apontado no § 74 da Informação nº 14/2014 no tocante ao Contrato nº 51/2011; b.2) a citação dos responsáveis indicados no § 75, “b”, da Instrução (fls. 422/423) e no § 10 do Parecer 035/14-MF (fl. 431), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa em relação ao prejuízo apontado no § 74 da Informação nº 14/2014 no tocante ao Contrato nº 176/2011; IV – determinar: a) com esteio no inciso II do art. 43 da LC nº 01/94, a audiência do

senhor nominado no § 77 da Informação nº 14/2014, para apresentar, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa em face da prestação de serviços de limpeza e conservação no Hospital Regional de Santa Maria sem cobertura contratual, no período de 17.05.2012 a 14.10.2013, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64 e o art. 60 da Lei nº 8.666/93; b) a autuação de novo feito para abrigar fiscalização voltada a apurar a regularidade dos preços praticados em relação aos serviços de limpeza e conservação prestados ao Hospital de Santa Maria, sem cobertura contratual no período de 17.05.2012 a 14.10.2013; V – retornar o processo à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21026/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2189/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento embargos declaratórios de fls. 188/192, opostos pelo Sr. Sérgio Dutra Corrêa, contra os termos Decisão nº 690/2014 e dos Acórdãos nºs 194/2014 e 195/2014, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33326/2011 - Aposentadoria de MIZAEEL VENTURA DE PAULA-SE. DECISÃO Nº 2190/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as Decisões nºs 6.050/12 e 5.235/13; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 34381/2011 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO-SES. DECISÃO Nº 2191/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 925/2014; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decísum, para cumprimento da Decisão nº 925/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4414/2012 - Representação nº 02/2012, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal das empresas Prommo Marketing Eventos Ltda. e Instituto Zabilin de Arte, para apresentações teatrais, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 2192/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº. 87/GAB e anexos, fls. 285/297; b) do Ofício nº. 974/2013-GAB/STC e anexos às fls. 310/314; c) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 315/333; II – considerar: a) parcialmente procedente a Representação e anexos de fls. 01/06; b) cumpridas as diligências contidas no item III da Decisão nº 6671/2012; III – relevar o atraso no envio das informações apontado na Informação nº 212/2013 - DIACOMP1; IV – determinar a audiência do senhor indicado no § 71 da Informação nº. 212/2013 – 1ª DIACOMP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelas seguintes impropriedades identificadas nos Contratos nºs. 02/2011, 08/2011 e 13/2011, todos do DETRAN/DF: a) falta de justificativa do preço ajustado, em ofensa ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma Lei; b) inexistência de documentação probatória da regular prestação dos serviços e falta de juntada da designação do executor do ajuste, em dissonância com o art. 67 da Lei nº 8666/93, c/c o art. 41, inciso II e §§ 2º e 3º, do Decreto nº 32598/2010; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5755/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2012, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de montagem de estruturas na programação do 52º Aniversário de Brasília. Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou com o Relator, à exceção dos itens II e III, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. DECISÃO Nº 2163/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 9602/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília S/A – CEB, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 2193/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas dos dirigentes da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao exercício de 2011, objeto do Processo nº 093.000.025/2012; II – com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência dos gestores da CEB, nomeados no parágrafo 2.1 da Informação nº 20/2014 (fl. 63), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, concernentes ao exercício de 2011, na forma estabelecida no art. 17, inciso III, alínea “b”, dessa mesma norma, em face das irregularidades indicadas nos subitens 4.3 - Terceirização de atividade fim por meio de suposta consultoria; 4.5 - Ausência de suplementação da garantia em aditivo contratual; e 4.6 - Má gestão na prorrogação do contrato do Relatório de Auditoria nº 11/2012 - DIROH/CONT/STC; III – determinar à CEB que, na instrução dos seus processos de prestação de contas, observe, na íntegra, os arts. 147 e 148 do RI/TCDF, bem com o art. 14 e seu parágrafo único da Resolução TCDF nº 102/98; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 15829/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para cumprimento da Decisão n.º 853/2014. DECISÃO Nº 2194/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 853/2014; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para pleno atendimento da Decisão n.º 853/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16469/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo efetuados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e pelo Consórcio Brasília 2014, por 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, para dar cumprimento à Decisão nº 81/2014. DECISÃO Nº 2195/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 722/724; II – conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e ao Consórcio Brasília 2014 prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para dar cumprimento à Decisão nº 81/2014, determinando aos requerentes que adotem as providências necessárias para o cumprimento da acenada deliberação do Tribunal no prazo ora concedido; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29579/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, em atendimento ao item IV, alínea ‘a’, da Decisão nº 5.945/2011, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, à inatividade, durante os exercícios de 1995, 2001 e 2002. DECISÃO Nº 2196/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.587/2012 e 053.000.082/2002; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 32 da Informação nº 49/2014 (fl. 40), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 119.755,42 (atualizado até 26/02/2014), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 27, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7206/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, reiterada pelas Decisões nºs 6.658/09 e 224/10, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de militares da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF à inatividade, no período de 1994 a 1998. DECISÃO Nº 2197/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Certidão de Óbito do militar José de Ribamar Araújo, vista à fl. 29, dos autos em exame; II – considerar prejudicado o item II da Decisão nº 5.795/2013, em razão do falecimento, em 14.07.2007, do militar beneficiário da indenização de transporte; III – autorizar: a) a absorção do prejuízo apurado no Processo nº 480.001.127/2010 pelo erário distrital, no valor de R\$ 71.506,64, atualizado em 29.07.2013, com amparo no entendimento consubstanciado na Decisão nº 4.664/2005, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento e devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF.

PROCESSO Nº 14398/2013 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa e pela Lavanderia NJ Ltda. para atendimento da Decisão nº 858/2014 – TCDF. DECISÃO Nº 2199/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo, às fls. 150/160, 161 e 166, para atendimento da Decisão n.º 858/2014; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa e à Lavanderia NJ LTDA. prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35425/2013 - Representação nº 017/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, de 30.10.13, acompanhada dos documentos de fls. 10/60, o que encampou denúncia encaminhada por cidadão acerca de notícia veiculada no Jornal de Brasília, de 05.08.13, sobre a existência de nepotismo na nomeação dos irmãos Melquisedeque de Souza Lima e Carlos Antoneto de Souza Lima, para exercerem cargos em comissão na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2200/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 1232/2014; II – conceder aos Srs. CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA, MELQUISEDEQUE DE SOUZA LIMA e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para pleno atendimento da Decisão n.º 1232/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3656/2014 - Aposentadoria de FLORA GULES-SE. DECISÃO Nº 2201/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3664/2014 - Aposentadoria de MARIA NIZIA PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 2202/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 52 do Processo GDF nº 080.011.769/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4873/2014 - Aposentadoria de JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA-SE. DECISÃO Nº 2203/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4911/2014 - Aposentadoria de RICARDO OTTONI DE SOUZA CAMPOS-SE. DECISÃO Nº 2204/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4970/2014 - Aposentadoria de TEREZA CRISTINA LINS RAMOS-SE. DECISÃO Nº 2205/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDF), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5462/2014 - Aposentadoria de ADRIANA PIRES FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 2206/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDF), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7805/2014-e - Aposentadoria de PEDRO DE CERQUEIRA LEITE-SEPLAN. DECISÃO Nº 2207/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1258/2011; IV - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 8631/2014-e - Cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 – LDO/2013. DECISÃO Nº 2180/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise sobre o Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de

2013 (e-DOC 5A6E6A47-e); b) da Informação n.º 11/14 – NAGF/Semag; II – considerar cumprida a meta fiscal de Resultado Nominal, apurado pelo critério “Abaixo da Linha”, e descumprida a meta fiscal de Resultado Primário, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 – LDO/2013 (Lei n.º 4.895/12, alterada pela Lei n.º 5.172/13), em atenção às previsões contidas nos arts. 4.º, § 1.º, e 9.º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/00); III – determinar ao Secretário de Fazenda do Distrito Federal e aos Presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e da Comissão de Orçamento, Economia e Finanças daquela mesma Casa que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos a respeito do atraso na realização da audiência pública para demonstração e avaliação das metas fiscais referente ao 1.º quadrimestre de 2013 e da não realização das audiências relacionadas aos 2.º e 3.º quadrimestres do mesmo exercício financeiro, em desacordo com os ditames do § 4.º do art. 9.º da LRF; IV – dar conhecimento desta decisão ao Senhor Governador, aos Presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e da Comissão de Orçamento, Economia e Finanças daquela mesma Casa (CEOF) e aos Secretários de Fazenda, de Planejamento e Orçamento e de Transparência e Controle do Distrito Federal; V – retornar o feito à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13221/2014 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 189/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando ao registro de preços para a aquisição de medicamentos (anidulafungina, micafungina e caspofungina), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I). DECISÃO Nº 2172/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 189/2014, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para registro de preços, visando à aquisição de medicamentos, e demais documentos constantes do Anexo I dos autos em exame; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 12098/2007 - Auditoria de regularidade realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, para examinar a regularidade da execução do Contrato nº 12/06 celebrado entre a DFTRANS e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para locação de veículos, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 2209/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de defesa de fls. 844/871 e anexos, relativamente ao nominado no parágrafo 20 de fl. 934; b) das razões de defesa de fls. 725/727, relativamente ao nominado no parágrafo 14 de fl. 780; c) da Informação nº 225/2012; II – levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 1.194/12; III – considerar, no mérito: a) procedentes as razões de defesa apresentadas pelos responsáveis indicados no parágrafo 20 de fl. 934 e no parágrafo 14 de fl. 780; b) improcedentes as razões de defesa apresentadas pelos responsáveis indicados nos parágrafos 9, 11 e 12 da Informação nº 296/2011 (fls. 646 a 660, 634 a 644 e 730 a 742, respectivamente); c) improcedente a manifestação do representante da contratada, apresentada em atenção ao item V da Decisão nº 6.461/10; IV – considerar revel o responsável indicado no parágrafo 5º da Informação nº 296/2011, por não ter atendido a citação determinada pela Decisão nº 6.461/10, item IV, letra “e”, e a empresa referida no parágrafo 24 da Informação nº 225/2012, por não ter atendido a citação determinada pela Decisão nº 1.194/12, item III, letra “a”, nos termos do § 3º do art. 13 da LC nº 1/94; V – autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 1/94, a cientificação da empresa referida no parágrafo 24 da Informação nº 225/2012 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito apurado na matriz de responsabilização constante à fl. 929; VII – aplicar a multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94 aos responsáveis nominados nos parágrafos 9, 11 e 12 da Informação nº 296/2011 e o primeiro responsável referido no parágrafo 5 da mesma instrução; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, nos estritos termos da Decisão nº 97/2013.

PROCESSO Nº 20020/2011 - Tomada de conta especial, instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.862/11, para apurar irregularidades na contratação do artista Zeca Pagodinho para a XV Expoagro, em 2008. DECISÃO Nº 2210/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pela Srª. nominada no parágrafo 17 da Informação nº 34/14, fl. 197, a fim de reduzir o valor da multa que lhe fora aplicada pela Decisão nº 6.766/12 e pelo Acórdão nº 390/12, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.169,80 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos); II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III – dar ciência à recorrente do teor desta decisão; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29412/2012 - Tomada de conta especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2211/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 053.001.094/95 e 480.000.604/12; II – nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 27 da Informação nº 50/14 – SECONT/2ªDICONTE para

que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha o débito no valor de R\$ 64.104,64 (sessenta e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 28.02.14 (fl. 21), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte na passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12638/2013 - Representação nº 05/2013 – MF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando o envolvimento do Sr. Gustavo Falcão Silva, nomeado em 26.02.13 para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, em possível esquema de desvio de recursos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da prefeitura de Nova Iguaçu (PREVINI). DECISÃO Nº 2198/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12980/2013 - Aposentadoria de ROQUE SEBASTIÃO LAGE-SE. DECISÃO Nº 2212/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por improcedentes as razões de defesa de fls. 23/25 (acompanhadas dos documentos de fls. 26/30), oferecidas pelo servidor nominado no parágrafo 30 de fl. 38, Matrícula nº 84.382-2, por conta da determinação contida na Decisão nº 4.850/13; II – considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria em exame; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 23451/2013 - Prestação de contas anual da BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A, empresa controlada indiretamente pelo BRB – Banco de Brasília S/A, entidade esta integrante da Administração Pública Indireta do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 2213/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A que, no prazo de 30 (trinta) dias e observando as prescrições dos arts. 147 e 148 do Regimento Interno/TCDF, remeta sua Prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2012, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com vistas ao atendimento do disposto no art. 147, inciso XIV, do aludido regimento, enviando a esta Corte a documentação probatória do que for adotado, no mesmo prazo; II – alertar a jurisdicionada de que o descumprimento da determinação do Tribunal poderá configurar a omissão no dever de prestar contas, com o seu julgamento irregular, nos termos do art. 167, inciso III, alínea “a”, do RI/TCDF, bem como ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade anotada no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o envio de cópia desta decisão à jurisdicionada e à Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para ciência, e o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23826/2013 - Representação nº 11/13 – MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da necessidade de realização de avaliação econômica do investimento realizado no Estádio Nacional Mané Garrincha. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, proferiu parecer verbal ratificando o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 2236/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame, fls. 39/43, interposto pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal, negando-lhe provimento; II – dar ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 11/13- MF; III – autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo provimento do Pedido de Reexame em análise. PROCESSO Nº 13213/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 188/14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para eventual aquisição de medicamentos, cujas especificações e quantitativos constam do Anexo I ao edital. DECISÃO Nº 2173/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 188/14 e demais documentos constantes do Processo nº 060.004.073/14, anexo aos autos em exame; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2452/1996 - Denúncia formulada por parlamentar acerca de possíveis irregularidades na renovação da frota de veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB. DECISÃO Nº 2214/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Requerimentos nºs 204 e 205/TPS/2010, fls. 1602/1614; II – autorizar: a) a realização de diligência na Secretaria de Transportes do Distrito Federal a fim de esclarecer se, atualmente, há outro serviço de transporte público sendo executado sem o necessário procedimento licitatório; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 375/2003 - Revisão da pensão civil instituída por MARCOS XAVIER RAMOS-SES. DECISÃO Nº 2215/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das providências adotadas pelo órgão, em atendimento à recomendação constante da Decisão nº 2.198/05; II – determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório de fl. 119 - apenso para indicar os dispositivos legais que amparam a revisão da pensão (arts. 217, inciso II, alínea “a”, e 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90).

PROCESSO Nº 16545/2011 - Representação nº 11/2011 – CF (fls. 01/12), subscrita pela ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, nos termos da qual trouxe ao conhecimento deste Tribunal de Contas ocorrência de fatos relativos à aquisição de medicação especial pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que colocam em risco a integridade física dos portadores da patologia fenilcetonúria no Distrito Federal, apenas 23 (vinte e três) pessoas. DECISÃO Nº 2165/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 29663/2011 - Análise de regularidade da contratação do Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT, para executar pesquisa cadastral envolvendo o Cadastro Único dos Programas Sociais - CADÚNICO-DF, que tem por finalidade implantar um cadastro único, possibilitando ao Distrito Federal reordenar a sua política de transferência de renda. DECISÃO Nº 2216/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer da documentação de folhas 328/342 e Anexo II, por não atender o contido no inciso IV do § 1º do art. 195 do RI/TCDF, c/c o item “II.e” da Decisão nº 5.386/2013; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para dar continuidade à inspeção iniciada, acrescentando ao seu objeto a verificação da adequação dos pagamentos à contratada, com os termos do contrato e legislação em vigor; III – dar conhecimento desta decisão à autora da peça referenciada no item I supra. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II. PROCESSO Nº 9475/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para apurar danos causados a veículo de sua propriedade, cedido à Companhia de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Distrito Federal, em razão de acidente de trânsito. DECISÃO Nº 2217/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 34 a 43 e da Representação por Atraso às fls. 44/46; II – reiterar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a TCE objeto do Processo nº 113.010.502/2009, encaminhando à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, na forma do art. 8º da Resolução TCDF nº 102/98, com ciência a esta Corte das providências adotadas, alertando-o para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 14911/2012 - Pensão civil instituída por SALVIANO FRANCISCO DA SILVA-SEAGRI. DECISÃO Nº 2218/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 5.420/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão, a ser elaborado na forma do item III.1 abaixo, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria no órgão: 1) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 74 – apenso nº 070.000370/08-GDF, para corrigir o cálculo da pensão, pois foi acrescentada, indevidamente, à base de cálculo do benefício valor resultante da aplicação da glosa prevista no art. 7º, inciso I, da CRFB, visto que o total dos proventos do ex-servidor é inferior ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS; 2) tornar sem efeito o documento substituído; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 18763/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2219/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 170/173 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 26162/2012 - Reforma de CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DOS REIS-PMDF. DECISÃO Nº 2220/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 41/42; II – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida no item III da Decisão nº 6159/2013, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 29625/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2221/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.00.576/2012; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Antônio Genaro de Oliveira para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações

de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do CBMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 117.061,09 (apurado em 27/02/2014, fl. 21), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 29765/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2222/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.00.679/2012; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Dionízio Alexandre da Silva para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do CBMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 120.338,15 (apurado em 04/04/2014, fl. 27), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 29897/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2223/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.00.700/2012; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Carlos Alberto Oliveira Galvão para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do CBMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 110.894,78 (apurado em 20/03/2014, fl. 27), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 21823/2013 - Aposentadoria de NEUSA APARECIDA MARTINS-SES. DECISÃO Nº 2224/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 17/18; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 5.272/2013, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 21840/2013 - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALVES PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 2225/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 17/18; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 5.273/2013, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 23931/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item VI da Decisão nº 3343/2004, com o fim de apurar as irregularidades e os possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 2226/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.001.000/1996; II – com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998-TCDF, considerar encerrada a TCE em exame, tendo em conta a impossibilidade de se caracterizar a existência de prejuízo ao erário distrital; III – autorizar a devolução dos autos à SECONT para arquivamento e devolução dos apensos nºs 053.001.000/1996 e 053.001.264/1996 ao CBMDF. PROCESSO Nº 28909/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI para apurar

possíveis prejuízos decorrentes dos arrendamentos de terras públicas rurais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2227/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.050/2008; II – determinar, na forma do inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98-TCDF, o encerramento da tomada de contas especial em exame, em face da ausência de prejuízo; III – autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT para posterior arquivamento; b) a devolução do apenso à STC.

PROCESSO Nº 30806/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 165/2013, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tendo por objeto a prestação de serviços de apoio à comercialização, compreendendo os seguintes serviços: substituição de hidrômetros, conserto de cavaletes, ligação predial de água padrão ou remanejamento parcial ou total de ligações prediais de água, remanejamento parcial ou total de ligações prediais de água, ligação predial de esgotos padrão ou seu remanejamento, vistoria para detecção de fraudes nas ligações prediais de água, vistoria para orientação e detecção de irregularidades nas ligações prediais sanitárias e serviços complementares. DECISÃO Nº 2178/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Concorrência CP 04/2014-CAESB, das Informações nºs 01, 082 e 119/2014 - 4ª DIACOMP, bem como do Aviso de Revogação do referido certame (fl. 702); II – considerar procedente a justificativa apresentada pela CAESB para a majoração do percentual do BDI, estimado dentro dos limites sugeridos pelo Acórdão nº 2.622/2013 TCU – Plenário; III – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993: a) na eventualidade de licitar novamente o objeto da Concorrência Pública nº 004/2014-Caesb, adote a modalidade pregão eletrônico, em cumprimento da legislação (arts. 4º e 29 do Decreto Federal nº 5.450/2005, que regulamentou a Lei nº 10.520/2002, art. 7º do Decreto DF 25.966/2005 e art. 2º do Decreto DF nº 23.460/2002); b) encaminhe a esta Corte documentação comprobatória do cumprimento da alínea anterior; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 1432/2014 - Aposentadorias de PAULINA CLAUDETE TOZETTI-SE. DECISÃO Nº 2228/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação às concessões em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5942/2014 - Edital do Pregão Presencial nº 10/2014, lançado pela Transporte Urbano do DF - DFTRANS, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à aquisição de Solução de Supervisão Operacional – SSO, compreendendo licenciamento permanente, implantação, customizações e operação assistida (vigência de 18 meses). DECISÃO Nº 2170/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 486/2014 e 538/2014 – GAB/DFTRANS e nº 20/2014 – CPL/DFTRANS (fls. 136, 138/139 e 142/144) e documentos anexos; b) da Informação nº 29/14 – NFTI (fls. 145/152); II – em vista das informações apresentadas, considerar: a) atendidos os itens II.a, II.b, II.c, II.d, II.e, II.f e II.h da Decisão nº 1.270/2014 e a Decisão nº 1.493/2014; b) não atendidos os II.g e II.i da Decisão nº 1.270/2014; III – manter a suspensão do certame e reiterar a determinação contida nos itens II.g e II.i da Decisão nº 1.270/2014, fixando prazo de trinta dias para atendimento; IV – dar conhecimento desta decisão à empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação – LTDA., por intermédio de seus advogados; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5993/2014 - Aposentadoria de ARLINDO FERNANDES DE ALMEIDA-SE. DECISÃO Nº 2229/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12063/2014 - Representações nºs 08/2014-CF e 12/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, que tratam de possíveis irregularidades na contratação da empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2169/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, das Representações nºs 8 e 12/2014-CF, as quais passam a ser objeto de apuração, em conjunto, nos autos em exame; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que, no prazo de 10 dias, apresente esclarecimentos em relação aos questionamentos propostos nas referidas peças; III – dar ciência desta decisão à empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., para, se entender pertinente, manifestar-se sobre o assunto discutido nas representações em análise; IV – autorizar: a) a remessa de cópia das representações à SES e à empresa identificada no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 12730/2014 - Edital nº 21, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF de 07.05.2014, que tornou pública a abertura de processo seletivo

simplificado com vistas à contratação temporária de Profissionais: Médico (Especialidades: Clínica Médica e Pediatria), Enfermeiro, Farmacêutico-Bioquímico Laboratório, Técnico em Enfermagem e Motorista. DECISÃO Nº 2179/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 21/2014, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais: Médico (Especialidades: Pediatria e Clínica Médica), Enfermeiro, Farmacêutico-Bioquímico Laboratório, Técnico em Enfermagem e Motorista, da Secretaria de Saúde (fls. 1 a 16), bem como dos documentos de fls. 17 e 18; II – determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao TCDF informações a respeito das providências adotadas, visando à abertura de concurso público para a admissão de servidores efetivos para os cargos de Médico, especialidades: Pediatria e Clínica Médica, Enfermeiro, Farmacêutico-Bioquímico Laboratório, Técnico em Enfermagem e Motorista, da Secretaria de Saúde, tendo em vista a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, publicada no DODF de 21.10.13; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 12829/2014 - Representação nº 04/2014–MF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, de forma a suspender imediatamente quaisquer atos concernentes à construção, reforma ou implantação de Centros de Convivência do Idoso – CCI, por parte da Secretaria Especial do Idoso e das Administrações Regionais do Distrito Federal, até posterior manifestação desta Corte sobre o assunto. DECISÃO Nº 2168/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 04/2014-MF, fls. 01/08, e de seus anexos, fls. 09/23, concedendo à Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal a oportunidade de apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que julgar pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada representação, entre os quais, as informações que lhe foram solicitadas pelo CDI por meio do MEMO nº 45/2013-CDI/DF (fls. 16/18), especialmente aquelas relacionadas aos projetos arquitetônicos das obras e reformas licitadas e/ou contratadas; II – postergar o exame do pedido cautelar para a próxima fase processual; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 04/2014-MF e desta decisão à Secretaria Especial do Idoso, de modo a subsidiar a apresentação de esclarecimentos pela jurisdicionada, nos termos do item I; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 609/2001 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com o fim de esclarecer fatos relacionados com a desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis. DECISÃO Nº 2166/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 12897/2005 - Fiscalização realizada em atendimento à determinação do Tribunal (Decisão nº 1.339/05-CSPM, proferida no âmbito do Processo nº 2.409/98), com o fim de verificar a ocupação irregular de área pública por condomínios residenciais no Setor Central do Gama. DECISÃO Nº 2208/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1940/2013 GAB/AGEFIS (fl. 458); II – determinar à Administração Regional do Gama e à Coordenadoria das Cidades da Casa Civil do GDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem a esta Corte se existem projetos governamentais para utilização das áreas ocupadas pelos condomínios residenciais no Setor Central do Gama ou se há algum impedimento para concessão de uso onerosa da referida área pública; III – autorizar o sobrestamento da apreciação do mérito do Pedido de Reexame de fls. 435/437, até o cumprimento da diligência constante do inciso anterior; IV – dar ciência desta decisão aos recorrentes e à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS; V – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17227/2007 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.721/09-CMV, inciso IV), para apurar irregularidades no Contrato Emergencial nº 26/07 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 2167/2014 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, nos estritos termos da Decisão nº 97/2013.

PROCESSO Nº 38269/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2230/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º SGT QOBM R.Rm Lídio Severino da Silva (fls. 144/147) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9950/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apu-

rar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2231/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo SBM R.Rm. Manoel Nogueira de Lima (fls. 178/181) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 20313/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2232/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo CB BM RRm. Valdivino Alves dos Santos (fls. 209/212) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 20674/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2233/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º SGT BM R.Rm. Isaias Graciano de Jesus (fls. 174/177) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 28993/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2234/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 3º SGT BM R.Rm. Amado Sebastião Lemes (fls. 178/181) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 5089/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa de vários processos de tomada de contas especiais. DECISÃO Nº 2235/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 873/907; II – conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fls. 909/910 elaborado pela Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 12047/2014 - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 80/14, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), visando à aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços, de material (tubo) em ferro fundido, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo I (pedido de Aquisição/Termo de Referência. DECISÃO Nº 2174/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 80/2014; b) da Carta nº 19.172/2014-PRA e anexos; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 12217/2014 - Representação nº 13/2014, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 73/2014-SES/DF, visando à prestação de serviços oftalmológicos a usuários do SUS. DECISÃO Nº 2237/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, em parte, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, da Representação nº 13/2014-CF, deixando de conceder a cautelar requerida; II – dar conhecimento, à título de colaboração interinstitucional, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao colendo Conselho Regional de Medicina, inobstante consta do aditamento ora analisado que a matéria já é de seu conhecimento; III – autorizar: a) a realização de inspeção junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a verificação da legalidade e da economicidade do Contrato nº 73/2014-SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 12250/2014 - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 183/14, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (hastes de fêmur e tíbia e placas DHS e DCS). DECISÃO Nº 2176/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 183/2014, para registro de preços, visando à aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (hastes de fêmur e tíbia e placas DHS e DCS), conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) dos demais documentos constantes do Processo nº 060.03.415/2014 e do anexo dos autos em exame; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 319/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Trabalho do DF, referente ao exercício financeiro de 2006.

Processo TCDF nº 27.150/07.

Nome/Função/Período: Ivan Borges de Lima, Secretário de Estado, de 04.04 a 30.12.2006.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Subitens 1.3 (em parte), 2.2 e 3.1 (em parte), todos do Relatório de Auditoria nº 20/2008, do Controle Interno.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Secretaria de Trabalho/DF que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4688, de 15.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 320/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Trabalho do DF, referente ao exercício financeiro de 2006.

Processo TCDF nº 27.150/07

Nome/Função/Período: Rommel Oliveira Alkmim, Diretor de Apoio Operacional, de 01.01 a 31.12.2006.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Subitens 1.1, 1.3 (em parte), 2.2 e 3.1 (em parte), todos do Relatório de Auditoria nº 20/2008, do Controle Interno.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Secretaria de Trabalho/DF que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam

os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4688, de 15.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 321/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Trabalho do DF, referente ao exercício financeiro de 2006.

Processo TCDF nº 27.150/07

Nome/Função/Período: Jorge Afonso Argello, Secretário de Estado de Trabalho, de 01.01 a 30.03.2006.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Subitens 1.1, 2.2 e 3.1 (em parte), todos do Relatório de Auditoria nº 20/2008, do Controle Interno.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da Secretaria de Trabalho/DF que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4688, de 15.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 322/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. DFTRANS. Apuração de irregularidades no Contrato de Gestão nº 37/99, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Defesas. Acolhimento de umas e rejeição de outras. Multa.

Processo TCDF nº 12.098/07

Responsáveis e Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Valdemir Evangelista de Oliveira, pela aprovação do projeto básico, apesar das deficiências apontadas pela ASTEL, e inobservância do disposto no Decreto nº 24.991/04, quanto à locação de veículos categoria luxo em número superior ao permitido.

Ronaldo Prates Mendes, pela elaboração do projeto básico, desatendendo ao requerido pela ASTEL e pelo Subsecretário de Apoio Operacional, além da inobservância do Decreto nº 24.991/04, relativamente à locação de veículos categoria luxo em número superior ao permitido.

Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, pela inobservância de cláusulas contratuais, falta de controle na utilização de veículos, atesto na execução dos serviços relacionados à locação de veículos categoria luxo em número superior ao permitido pela legislação, execução de serviços sem respaldo contratual, continuidade da locação praticada no mencionado ajuste, sem que houvesse levantamento acerca da adequabilidade dos preços, conforme determinado pelo Decreto nº 27.593/07, e atestação da locação de veículos cujas placas não correspondiam aos modelos informados.

Penalidades aplicadas aos responsáveis: multas individuais no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos do art. 57, inciso II, da LC nº 01/04.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando em parte a manifestação emitida pelo unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, nos termos das Informações nºs 296/2011

e 225/2012 e do Parecer nº 0229/2013 -MF, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/04, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4688, de 15.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 323/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. BRASILIATUR. Irregularidade no pagamento de valores a título de agenciamento de show musical. Exame de justificativas. Rejeição. Aplicação de multa. Recurso de Reconsideração. Provimento parcial. Redução do valor da multa.

Processo TCDF nº: 20.020/11 (Apenso nº: 371.000.240/08).

Responsável: Vera Sidney Sant'Anna Sanches, signatária do Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: assinatura do Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, o que ocasionou irregularidade no pagamento de valores a título de agenciamento de show musical.

Penalidade aplicada à responsável: multa no valor de R\$ 1.169,80 (um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 34/14, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em revendo o Acórdão nº 390/12, reduzir o valor da sanção aplicada à recorrente pela Decisão nº 6.766/12 ao valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Ata da Sessão Ordinária nº 4688, de 15.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 298/2014.

Ementa: Representação. Desrespeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme prevê p art. 3º da Lei nº 8.666/93. Justificativas impropriedades. Aplicação de multa. Processo TCDF nº: 29.129/2012

Nomes/Função: Silvio Romero Cordeiro Gomes - Pregoeiro, Nilson Martorelli - Diretor Presidente da NOVACAP e Vandercy Antônia de Camargos - Chefe do DETRA da NOVACAP.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.

Síntese das irregularidades apuradas: desrespeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme prevê o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 7.018,80 (sete mil e dezoito reais e dez centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994 c/c o art. 182 do RI/TCDF, em aplicar multa individual no valor acima indicado aos nominados responsáveis, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, caput, 26 e 29 da Lei Complementar nº 01/94. Ata da Sessão Ordinária nº 4678, de 03.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto ao TCDF